



Município de Santa Terezinha de Itaipu

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 97/2025.

PROCESSO: 250/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR..

VALOR: R\$ 2.371.200,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Memorando: 19203/2025

Assunto: Memorando

Identificador: 0019203-88-2025-3-05-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando



CHAMADA PÚBLICA

▶ Abertura de Memorando para Pessoa: **Thais Nascimento Moreira, Franciele Martins Braciak**

Por: Daniela Vitorassi do Setor SMS em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 10:09:45

CONTRATAÇÃO DE NEUROPEDIATRA

Prezados(as),

Considerando a necessidade de garantir atendimento especializado às crianças e aos munícipes que necessitam de acompanhamento em saúde mental e neurologia, venho por meio deste solicitar a contratação dos seguintes profissionais:

1. **Neuropediatra** para atuação no **Centro de Acolhimento ao Autista**, tendo em vista a elevada demanda existente. Atualmente, aproximadamente **700 crianças** aguardam avaliação e acompanhamento por este especialista, sendo imprescindível a contratação para assegurar atendimento adequado e especializado.
2. **Psiquiatra Infantil** para atendimento no **CAPS do município**, em razão da demanda reprimida de crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento em saúde mental, o que reforça a urgência da contratação para manter a continuidade e qualidade do serviço ofertado.
3. **Neurologista** para o **Centro de Especialidades**, visando atender as diversas demandas relacionadas às doenças neurológicas, cuja procura tem aumentado de forma significativa, exigindo a ampliação do quadro profissional para garantir atendimento resolutivo aos pacientes.

Diante do exposto, solicito a tomada das providências necessárias para a contratação dos profissionais acima listados, a fim de assegurar o pleno funcionamento e a qualidade dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,

Daniela Vitorassi
Secretaria de saúde

Recebimento Pessoa: **Valdumiro Garcia da Rocha**

Por: Valdumiro Garcia da Rocha em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 14:08:44

✉ Complemento

Por: Valdumiro Garcia da Rocha em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 14:08:57

Solicitação autorizada.

Segue para continuidade do processo.

Valdumiro Garcia da Rocha
Chefe de Gabinete

Recebimento Pessoa: **Franciele Martins Braciak de Souza, Renata Fidelis**

Por: Franciele Martins Braciak de Souza em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 17:11:00

▶▶ Despacho 1 para Setor: **Departamento de Compras, Licitações e Contratos (SMAD) - Pessoa:**

Por: Franciele Martins Braciak de Souza em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 17:22:13



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Memorando: 19203/2025

Assunto: Memorando

Identificador: 0019203-88-2025-3-05-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando



CHAMADA PUBLICA

Parecer:

Prezados,

Considerando a necessidade de abertura de novo processo para Contratação por meio de credenciamento de serviços médicos especializados em Neuropediatria e Psiquiatria Infantil e Juvenil, destinados ao atendimento de usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Segue o levantamento de preços realizados para referência ao processo.

Com o objetivo de subsidiar tecnicamente a definição de valores referenciais e a viabilidade econômica do processo de credenciamento de médico especialista em **Neuropediatria** e em **Psiquiatria Infantil e Juvenil**, foi realizada uma pesquisa de mercado junto a levantamento de orçamentos diretamente a empresas e prestadores de serviço do ramo, visando obter dados de mercado atualizados.

Essa abordagem confere maior precisão à definição dos valores referenciais e à avaliação da viabilidade econômica e adesão de profissionais.

A coleta de dados considerou somente: **orçamentos a empresas especializadas no ramo.**

Sendo assim, segue anexo planilha comparativa dos orçamentos, e-mails enviados as empresas e estudo técnico preliminar e termo de referências.

Franciele Martins Braciak de Souza

Auxiliar Administrativo

Matricula 5104/7

Juntada de Documentos

Por: Franciele Martins Braciak de Souza em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 17:22:13

Anexos 9

- PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS atualizada.xlsx:
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL.pdf:
- TERMO DE REFERÊNCIA - NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL.pdf:
- Gmail - Orçamento para atendimentos em Neuropediatria voltada aos transtornos de TEA e Psiquiatria infantil - Dr Eduardo Spohr.pdf:
- Gmail - Orçamento para atendimentos em Neuropediatria voltada aos transtornos de TEA e Psiquiatria infantil - Dra Debora Mergener.pdf:
- Gmail - Orçamento para Consulta em Neuropediatria - NEUROVITAMED DRA GABRIELA M RIBEIRO.pdf:
- Gmail - Solicitação de Orçamento para Consultas de NEUROPEDIATRIA e Psiquiatria Infantil - Dr Alano - Clínica Talentus.pdf:
- Gmail - SOLICITAÇÃO URGENTE DE ORÇAMENTO - CONSULTA NEUROPEDIATRIA - INSTITUTO NEUROVITTA.pdf:
- Orçamento Consulta Médica (1) - Dra Gabriela Mayara Ribeiro - Neurovitamed.pdf:



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Memorando: 19203/2025

Assunto: Memorando

Identificador: 0019203-88-2025-3-05-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando



CHAMADA PUBLICA

Solicitação de Assinatura - Situação: Finalizada

Por: Franciele Martins Braciak de Souza em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 17:22:13

Solicitação de Assinatura com 2 documentos

Daniela Vitorassi | Finalizado - 2 assinados. Última ação em: 26/11/2025 22:21

- Daniela Vitorassi: 2 assinados. Última ação em: 26/11/2025 22:21

Solicitação de Assinatura - Situação: Finalizada

Por: Franciele Martins Braciak de Souza em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 17:22:52

Solicitação de Assinatura com 2 documentos

Pedro Matias de Araujo | Finalizado - 2 assinados. Última ação em: 27/11/2025 09:09

- Pedro Matias de Araujo: 2 assinados. Última ação em: 27/11/2025 09:09

Complemento

Por: Thais Nascimento Moreira em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 17:42:40

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-lo e encaminhar, na qualidade de autoridade competente, Ordenador de Despesas, senhor @Diego Lucas Welter, designado através do Decreto nº. 012/2025, conjuntamente solicitando autorização a presente contratação através de Chamada Pública/ Credenciamento, nos termos da requisição e anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto N° 339/2018

Complemento

Por: Thais Nascimento Moreira em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 17:43:04

Prezados Senhores,

Encaminhe-se:

Ao Departamento de Contabilidade para análise e classificação quanto a natureza de despesa a ser aplicada ao objeto da presente licitação e para verificação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de que existam recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo.

Cito nesse ato, ao senhor @José Giembra para acompanhamento do processo e demais providencias.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

Thais Nascimento Moreira

Auxiliar Administrativo

Decreto N° 339/2018



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Memorando: 19203/2025

Assunto: Memorando

Identificador: 0019203-88-2025-3-05-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando



CHAMADA PUBLICA

Assinatura de Documento

Por: Daniela Vitorassi em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 22:20:54

Assinatura realizada no documento:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/11/2025 17:22.

Solicitação de Assinatura Finalizada

Por: Daniela Vitorassi em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 22:21:44

Assinatura de Documento

Por: Daniela Vitorassi em Quarta-feira, 26 de Novembro de 2025 22:21:45

Assinatura realizada no documento:

- TERMO DE REFERÊNCIA - NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/11/2025 17:22.

Solicitação de Assinatura Finalizada

Por: Pedro Matias de Araujo em Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 09:09:03

Assinatura de Documento

Por: Pedro Matias de Araujo em Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 09:09:03

Assinatura realizada nos documentos:

- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL

- TERMO DE REFERÊNCIA - NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL

Referente a solicitação de assinatura solicitada criada em 26/11/2025 17:22.

Recebimento Pessoa: José Giembra

Por: José Giembra em Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 09:48:34

▶▶ Despacho 2

Por: José Giembra em Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 09:50:12

Parecer:

Prezados @Thais Nascimento Moreira , @CHRYSYIAN JORGE BORTONCELLO DE SOUZA 03494422907 , Segue parecer contendo dotações, e desdobramentos para atendimento ao presente

Atenciosamente

José Giembra

Contador CRC/PR 040100/O6

Juntada de Documentos

Por: José Giembra em Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 09:50:12

📎 Anexos 1

- PARECER CONTABIL CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MEDICOS.pdf:



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Memorando: 19203/2025

Assunto: Memorando

Identificador: 0019203-88-2025-3-05-0000-00

Situação Geral do Processo: Tramitando



CHAMADA PUBLICA

Assinatura de Documento

Por: José Giembra em Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 09:50:32

Assinatura realizada no documento:

- PARECER CONTABIL CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MEDICOS



Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>



Orçamento para atendimentos em Neuropediatria voltada aos transtornos de TEA e Psiquiatria infantil

2 mensagens

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com> 30 de setembro de 2025 às 16:09

Para: "EduardoSpohrK@gmail.com" <EduardoSpohrK@gmail.com>

Prezados,

Tendo em vista a necessidade de abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL EM NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA DE MAIS TRANSTORNOS E AINDA ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL.**

A secretaria de saúde vem através deste solicitar orçamento para a referida contratação. Solicitamos que seja enviado proposta por atendimento de consultas

Solicitamos ainda que o prestador informe sua disponibilidade de atendimento, dias e horários.

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	

Desde já agradecemos e aguardamos seu retorno.

--
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Avenida dos Estados, nº 1966
Telefone: (45) 3190-0414
WhatsApp: (45) 93505-9498

Eduardo Krummenauer <eduardospohrk@gmail.com>
Para: Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

30 de setembro de 2025 às 17:25

Boa tarde,

Atendendo ao pedido de manifestação a respeito do orçamento para atendimento em consulta de psiquiatria infantil, seguem os valores.

Horários e possibilidades de atendimento:



Terça-feira, de 10h00 a 16h00.

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	Não realizo consulta de neuropediatria
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	R\$250,00

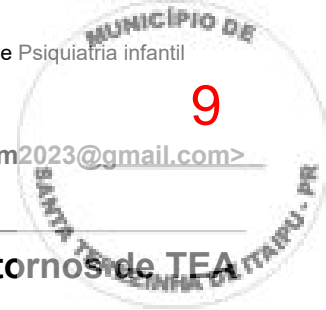
Atenciosamente,

Eduardo Spohr Krummenauer,
Médico psiquiatra.
CRM PR 55605
RQE 33836

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>



Orçamento para atendimentos em Neuropediatria voltada aos transtornos de TEA e Psiquiatria infantil

3 mensagens

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

2 de outubro de 2025 às 09:21

Para: Débora Fernanda Mergener <dradebmergener@gmail.com>

Prezados,

Tendo em vista a necessidade de abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL EM NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA DE MAIS TRANSTORNOS E AINDA ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL.**

A secretaria de saúde vem através deste solicitar orçamento para a referida contratação. Solicitamos que seja enviado proposta por atendimento de consultas

Solicitamos ainda que o prestador informe sua disponibilidade de atendimento, dias e horários.

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	

Ficamos no aguardo do seu retorno.

--
 Secretaria Municipal de Saúde
 Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
 Avenida dos Estados, nº 1966
 Telefone: (45) 3190-0414
 WhatsApp: (45) 93505-9498

Débora Mergener <dradebmergener@gmail.com>

2 de outubro de 2025 às 23:24

Para: Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

Bom dia segue minha proposta das consultas via minha empresa:

Empresa	D.F. MERGENER CLÍNICA MÉDICA LTDA E-mail: dradebmergener@gmail.com CNPJ: 52.782.383/0001-09
----------------	---



10

Telefone: (41) 9 9236-1241

Descrição do Serviço	Valor Unitário por consulta
Consulta em Psiquiatria infantil e Juvenil (CAPS)	R\$ 250,00

Grata desde já.

Dra. Débora F Mergener

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>
Para: Débora Mergener <dradebmergener@gmail.com>

3 de outubro de 2025 às 07:43

Bom dia Dra,

Recebido, obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>



Orçamento para Consulta em Neuropediatria

3 mensagens

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

7 de agosto de 2025 às 16:26

Para: neurovittamed@gmail.com, gerencianeurovitta@gmail.com

Prezados,

Tendo em vista a necessidade de abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO NOS EXAMES E PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA E DERMATOLOGIA, CONSULTA DE OFTALMOLOGIA, NEUROLOGIA, GINECOLOGIA, DERMATOLOGIA, ORTOPEdia, **NEUROPEDIATRIA**, ENDOCRINOLOGIA E CARDIOLOGIA, ATENDENDO OS USUÁRIOS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR**, venho por meio deste solicitar orçamento conforme tabela abaixo.

Peço que retorne **neste mesmo e-mail** com a **identificação da empresa** (CNPJ e RAZÃO SOCIAL).

Visando a **celeridade** do processo, solicitamos que a cotação seja enviada no **prazo de até dia 11/08/2025**.

Qtde	Un	Descrição do Produto/Material
1440	Un	NEUROPEDIATRIA (centro de especialidades e centro de atendimento ao autista)

--
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Avenida dos Estados, nº 1966
Telefone: (45) 3190-0414
WhatsApp: (45) 93505-9498

Neurovitta <neurovittamed@gmail.com>

7 de agosto de 2025 às 17:20

Para: Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

Prezados,

Em resposta à solicitação de Orçamento para Consultas em Neurologia Pediátrica, encaminhamos o anexo.

Permanecemos à disposição!

25/11/2025, 16:12

Gmail - Orçamento para Consulta em Neuropediatria



Equipe NeuroVitta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Orçamento Consulta Médica.pdf

188K

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

8 de agosto de 2025 às 08:36

Para: Neurovitta <neurovittamed@gmail.com>

Bom dia,

Recebido. Obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

13

Solicitação de Orçamento para Consultas de NEUROPEDIATRIA e Psiquiatria Infantil

3 mensagens

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

26 de novembro de 2025 às 10:43

Para: Alano Debald <alanomedicina@gmail.com>

Prezado,

Tendo em vista a necessidade de abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL EM NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS DE PACIENTES PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA DE MAIS TRANSTORNOS E AINDA ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL.**

A secretaria de saúde vem através deste solicitar orçamento para a referida contratação. Solicitamos que seja enviado proposta por atendimento de consultas

Solicitamos ainda que o prestador informe sua disponibilidade de atendimento, dias e horários.

Em caráter de urgência.

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	

--
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Avenida dos Estados, nº 1966
Telefone: (45) 3190-0414
WhatsApp: (45) 93505-9498

Alano Debald <alanomedicina@gmail.com>

26 de novembro de 2025 às 11:08

Para: Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

Prezado,

Tendo em vista a necessidade de abertura de processo licitatório para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL EM NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTOS DE**

**PACIENTES PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUSTISTA DEMAI 14
TRANSTORNOS E AINDA ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE PSQUIATRIA INFANTIL E
JUVENIL.**



A secretaria de saúde vem através deste solicitar orçamento para a referida contratação. Solicitamos que seja enviado proposta por atendimento de consultas

Solicitamos ainda que o prestador informe sua disponibilidade de atendimento, dias e horários.

Em caráter de urgência.

Descrição do Serviço	Valor Unitário
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	R\$ 400,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	R\$ 500,00

--

Secretaria Municipal de Saúde
Município de [Santa Terezinha de Itaipu - PR](#)
[Avenida dos Estados, nº 1966](#)
Telefone: (45) 3190-0414
WhatsApp: (45) 93505-9498

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>
Para: Alano Debald <alanomedicina@gmail.com>

26 de novembro de 2025 às 11:09

Bom dia Dr. Recebido, muito Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

15

**SOLICITAÇÃO URGENTE DE ORÇAMENTO - CONSULTA NEUROPEDIATRIA
DECISÃO JUDICIAL**

4 mensagens

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

5 de novembro de 2025 às 14:16

Para: Instituto Neurovita <institutoneurovita@gmail.com>




Prezado(a),

Considerando a necessidade de contratação de **01 (uma) consulta em NEUROPEDIATRIA** para atender a demanda judicial encaminhada por meio do **OFÍCIO Nº: 1414/2025** do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (anexo), venho por meio deste solicitar **ORÇAMENTO** para o referido serviço.

Tendo em vista a **urgência** para o cumprimento da demanda, visto que a mesma possui prazo determinado, solicitamos que o orçamento seja enviado **no prazo máximo de até dia 17/11/2025 (quarta-feira)**.

Desde já agradeço a colaboração, e aguardo retorno.

--
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR
Avenida dos Estados, nº 1966
Telefone: (45) 3190-0414
WhatsApp: (45) 93505-9498

3 anexos **online - 2025-11-03T121645.270.pdf**
100K **online - 2025-11-03T121656.421.pdf**
116K **online - 2025-11-03T121517.617.pdf**
117K

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

5 de novembro de 2025 às 14:18

Para: Instituto Neurovita <institutoneurovita@gmail.com>

retificação.

Tendo em vista a **urgência** para o cumprimento da demanda, visto que a mesma possui prazo determinado, solicitamos que o orçamento seja enviado **no prazo máximo de até dia 07/11/2025 (quarta-feira)**.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Instituto Neurovita <institutoneurovita@gmail.com>

5 de novembro de 2025 às 14:57

Para: Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

Orçamento para consulta de Neuropediatria – demanda judicial

Prezados,

Boa tarde!

Em atenção à solicitação referente à contratação de uma **consulta de Neuropediatria**, informo os valores praticados pela **Dra. Fernanda Tripiana**.

- Investimento da primeira consulta para crianças:

R\$ 900,00 à vista ou via Pix

R\$ 950,00 no cartão de crédito ou débito

Inclui um retorno em até 30 dias

- Consultas de acompanhamento:

R\$ 700,00 à vista ou via Pix

R\$ 725,00 no cartão de crédito ou débito

O acompanhamento não inclui retornos

Estamos à disposição para agendamento e envio de documentação complementar, conforme necessário para o cumprimento da demanda judicial.

Agradecemos o contato e permanecemos disponíveis para retorno, conforme a urgência mencionada.

Atenciosamente,

Fernanda Tripiana

Contato: institutoneurovita@gmail.com

Whatsapp: **45 99141-6617**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Administrativo Secretaria Municipal de Saúde STI <sms.adm2023@gmail.com>

5 de novembro de 2025 às 15:09

Para: Instituto Neurovita <institutoneurovita@gmail.com>

recebido, obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Razão Social: Integrar Neurovitta Serviços Ltda

CNPJ: 51.538.123/0001-11

Nome Fantasia: NeuroVitta: Centro de Especialidades

Informações: 45 99938-6707 / 45 99903-6950

ORÇAMENTO CONSULTA MÉDICA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Valor Un
1440	Un	NEUROPEDIATRIA (centro de especialidades e centro de atendimento ao autista)	R\$ 500,00

Profissional:

Dra. Gabriela Mayara Ribeiro

CRM-PR 53490

Pós Graduada em Neurologia Pediátrica

Pós Graduanda em Psiquiatria e Saúde Mental da Infância e Adolescência

NeuroVitta: Centro de Especialidades
Rua Argentina, 2662 – Bairro Cidade Alta
Medianeira/PR – CEP: 85720-254

CÓD	ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANUAL	Talentos Saúde (Dr. Alano) CNPJ: 49.905.497/0001- 86	Neurovitta (Dra Gabriela) CNPJ: 51.538.123/0001-11	Dr Eduardo K. Spohr	Dra Debora Mergener	Instituto Neuro Vitta	MÉDIA DE VALORES	Arrendamento dos valores	MENOR VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	1	1	Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	200	2.400	R\$ 400.00	R\$ 500.00			R\$ 750.00	R\$ 550.00		R\$ 400.00	R\$ 80.000.00	R\$ 960.000.00
	1	2	Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	160	1,920	R\$ 500.00		R\$ 250.00	R\$ 250.00		R\$ 333.33	R\$ 335.00		R\$ 53.600.00	R\$ 643.200.00
	1	3	Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	160	1,920	R\$ 400.00	R\$ 500.00			R\$ 750.00	R\$ 625.00		R\$ 400.00	R\$ 64.000.00	R\$ 768.000.00
															R\$ 2,371,200.00

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas justificativas para a contratação de solução que atenderá à necessidade da administração. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Art. 18, §1º, I da Lei 14.133 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados nas áreas de neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, a fim de suprir a demanda de atendimentos junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e ao Centro de Especialidades Médicas (CEM).

A presente contratação visa garantir acompanhamento clínico contínuo, diagnóstico preciso e tratamento adequado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de outros transtornos mentais e comportamentais.

Atualmente a busca por profissionais na área tem se tornado cada vez mais difícil e competitiva, pois a demanda em todos os município tem aumentado significativamente. Sendo assim na tentativa de contratação através de processo licitatório anterior, foi frustrada, encontrando-se deserto e sem interesse aos profissionais médicos ou empresas especializadas interessadas. Sendo assim, a Secretaria de Saúde em um nova busca de ofertar o atendimento, no qual é de extrema necessida, abre novamente a solicitação de abertura de processo de contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de habilitação, as empresas deverão cumprir as normas e os requisitos solicitados em edital a fim de comprovação para prestação de serviços das especialidades.

Assim como, por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá fornecer todos os alvarás de funcionamento, além da comprovação de qualidade técnica a empresa deverá apresentar atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a participação em certame e a regular entrega do objeto da licitação e/ou fornecimento do bem a outros órgãos ou empresas, nos termos da legislação.

Profissionais com CRM ativo, título de especialista, disponibilidade para atendimento regular no CAPS, CAA e CEM de Santa Terezinha de Itaipu/PR, realizando atendimentos em cumprimento de protocolos do SUS, assim como as emissões de relatórios e laudos necessários.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Art. 18, §1º, V da Lei 14.133 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Com o objetivo de subsidiar tecnicamente a definição de valores referenciais e a viabilidade econômica do processo de credenciamento de médico especialista em **Neuropediatria** e em **Psiquiatria Infantil e Juvenil**, foi realizada uma pesquisa de mercado junto a levantamento de orçamentos diretamente a empresas e prestadores de serviço do ramo, visando obter dados de mercado atualizados.

Essa abordagem confere maior precisão à definição dos valores referenciais e à avaliação da viabilidade econômica e adesão de profissionais.

3.1. Fontes e Metodologia



A coleta de dados considerou somente:

- Solicitação de **orçamentos a empresas do ramo**.

Referências Utilizadas

Foram analisados os seguintes documentos e processos:

Orçamentos Coletados Junto a Empresas Especializadas

Complementando a pesquisa de mercado, foram solicitados orçamentos a empresas do ramo, cujos valores unitários para as consultas especializadas são apresentados a seguir:

Empresa	CNPJ	Serviço Orçado	Valor Por Consulta
D.F. Mergener Clínica Médica LTDA	52.782.383/0001-9	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 250,00
E S Krummenauer Serviços Médicos LTDA	54.825.199/0001-16	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 250,00
Talentto's Saúde LTDA	49.905.497/0001-86	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 500,00
		Neuropediatria	R\$ 400,00
Instituto Neuro Vita	51.451.687/0001-12	Neuropediatria	R\$ 750,00
Neurovittamed	51.538.123/0001-11	Neuropediatria	R\$ 500,00

3.2. Análise Comparativa dos Valores

DESCRIÇÃO	Talentto's Saúde (Dr. Alano) CNPJ: 49.905.497/0001-86	Neurovitta (Dra Gabriela) CNPJ: 51.538.123/0001-11	Dr Eduardo K. Spohr	Dra Debora Mergener	Instituto Neuro Vitta	MÉDIA DE VALORES	Arrendamento dos valores	MENOR VALOR
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	R\$ 400,00	R\$ 500,00			R\$ 750,00	R\$ 550,00		R\$ 400,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	R\$ 500,00		R\$ 250,00	R\$ 250,00		R\$ 333,33	R\$ 335,00	
Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	R\$ 400,00	R\$ 500,00			R\$ 750,00	R\$ 625,00		R\$ 400,00

Com base nas referências levantadas, constata-se a seguinte **faixa média de valores** praticados para consultas médicas especializadas nas áreas de neurologia e neuropediatria:

- **Média do valor da consulta em Neuropediatria**: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- **Média do valor da consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil**: R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três



- **Média do valor da consulta em Neuropediatria para atendimento clínico**: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)

Também, observa-se o **menor valor** constatado na tabela comparativa para as duas especialidades, e os três lotes para atendimento:

- **Menor valor da consulta em Neuropediatria**: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- **Menor valor da consulta em Psiquiatria Infantil**: R\$ 250,00 (duzentos e vinte reais).
- **Média do valor da consulta em Neuropediatria para atendimento clínico**: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.3. Conclusão Técnica do Levantamento de Mercado

Com base nos dados coletados e nas práticas de mercado observadas, propõe-se adotar como **valor de referência preliminar** para a **consulta médica especializada em Neuropediatria** o intervalo entre **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (mínimo de referência)** e **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (máximo de referência)** por consulta, enquanto para **Psiquiatria Infantil e Juvenil** o intervalo entre **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) (mínimo de referência)** e **R\$ 500,00 (quinhentos reais) (máximo de referência)** por consulta.

Esse parâmetro observa:

- A média dos valores praticados nos orçamentos de empresas do ramo;
- A necessidade de **atrair profissionais qualificados** em especialidades de alta complexidade e baixa oferta;
- A busca pelo **equilíbrio entre economicidade e qualidade do atendimento**;
- A adequação à **realidade financeira e orçamentária do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR**.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a **viabilidade econômica e técnica** da contratação, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e oferecendo suporte fundamentado para a abertura do **credenciamento de médico neuropediatra e de médico psiquiatra infantil e juvenil**.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Para a presente contratação, foram consideradas as seguintes alternativas:

ALTERNATIVA	CONCLUSÃO	JUSTIFICATIVA
Contratação de servidores efetivos	INVIÁVEL	O concurso público prevê médicos generalistas, e não especializados
Convênios e parcerias	INSUFICIENTES	Alta procura e poucos profissionais disponíveis no mercado, os convênios e outras parcerias não conseguem atender à necessidade
Contratação direta de serviços médicos	MAIS ADEQUADA	Condição de realizar a procura e proposta do profissional ou empresa que esteja disposta a prestar o serviço, sendo amplamente atendido, pautado no que rege a Lei nº 14.133/2021

Dessa maneira, considera-se mais adequada a contratação direta de serviços médicos, visto que a mesma é imprescindível, vantajosa e a alternativa mais eficiente para atender à demanda reprimida existente no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, considerando o elevado número de usuários que aguardam atendimento especializado no CAPS, no CAA e no CEM.

Trata-se de medida que encontra respaldo jurídico e institucional na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Essa

legislação estabelece que as ações e serviços de saúde devem ser organizados de forma a garantir o acesso universal, integral e equânime a todos os cidadãos, podendo ser prestados diretamente pela rede pública ou mediante a participação complementar da iniciativa privada.

Assim, a contratação ora proposta não apenas atende a uma necessidade imediata da população, mas também cumpre integralmente os princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade), reforçando o compromisso do



município com a promoção da saúde, a redução das desigualdades no acesso aos serviços e a garantia de assistência adequada e humanizada às crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil.

A contratação permitirá consultas médicas em neuropediatria focadas em TEA; atendimento em psiquiatria infantil e juvenil para outros transtornos como: TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), entre outros; fortalecimento da rede de saúde mental infantojuvenil; redução das filas de espera; ampliação da resolutividade no CAPS e CAA (Centro de Acolhimento ao autismo). Assim como a devida assistência ao pacientes que possuam diagnósticos para tratamentos neurológicos, não somente para transtornos de desenvolvimentos, mas para doenças que necessitam tratamentos e acompanhamento neurológicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133 - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
200	2.400	Consulta	Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao Autista - CAA)
160	1.920	Consulta	Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e Outros Transtornos (Centro de Atenção Psicossocial – CAPS)
160	1.920	Consulta	Consulta de Neuropediatria (Centro de Especialidades Médicas - CEM)

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:



Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa foi construída com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando em **orçamentos obtidos com empresas especialistas** no ramo e tabela de preços públicos do município próximo, referentes à prestação de serviços médicos especializados.

Os valores observados representam preços praticados por entes públicos em diferentes regiões, o que confere amplitude comparativa e maior consistência técnica à estimativa.

Memória de Cálculo e Justificativa Técnica:

A análise dos valores conforme tabela demonstrada no subitem 3.2 do presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta uma variação de R\$ 400,00 a R\$ 750,00 por consulta especializada de Neuropediatria, e uma variação de R\$ 250,00 a R\$ 500,00 por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil.

Considerando:

- a **especificidade** da área de **Neuropediatria** e da área de **Psiquiatria Infantil e Juvenil** (profissionais de difícil disponibilidade no mercado regional);
- a necessidade de garantir **continuidade e qualidade no atendimento pediátrico especializado**;
- a compatibilidade com as **tabelas de referência CBHPM e AMB**;
- a **média ponderada dos valores pesquisados**;
- a opção **por escolha do menor valor** como orientação do processo;

Adota-se, de forma técnica e justificada, o **valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por consulta de Neuropediatria para atendimento aos pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento, valor unitário de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda abre-se o lote para o Neuropediatra em atendimentos clínicos o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, assegurando a



atratividade para o credenciamento e a economicidade para o ente público. Observa-se que foi necessário a utilização de arredondamento dos valores nos casos de consultas de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda para Neuropediatria para outros diagnósticos neurológico, fazendo com que os valores arredondados fiquem além de mais atrativos, facilita a questão financeira em pagamentos e execução de relatórios.

Cálculo Estimativo da Contratação:

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual (12 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (Estimado)
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao Autista - CAA)	Consulta	200	2.400	R\$ 400,00	R\$ 960.000,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e Outros Transtornos (Centro de Atenção Psicossocial – CAPS)	Consulta	160	1.920	R\$ 335,00	R\$ 643.200,00
Consulta de Neuropediatria (Centro de Especialidades Médicas - CEM)	Consulta	160	1.920	R\$ 400,00	R\$ 768.000,00

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 22:20:52
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/2evs9> para verificar a autenticidade.



7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Considerando que a presente contratação se refere a prestação de consultas médicas especializadas, informa-se o pagamento é mensal, conforme a demanda de pacientes atendimentos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133 - contratações correlatas e/ou interdependentes; não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Não verifica-se contratações correlatas ao objeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133 - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A rede municipal de saúde enfrenta carência de profissionais especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, o que compromete a qualidade do atendimento. A longa fila de espera de crianças e adolescentes resulta em graves prejuízos, como: atraso no diagnóstico precoce; postergação de intervenções terapêuticas; e o agravamento de quadros clínicos e do desenvolvimento desses usuários.

Portanto, o município identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, visando assegurar consultas, acompanhamento clínico e tratamento adequado aos pacientes que demandam tais especialidades, garantindo maior eficácia e qualidade no atendimento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, dispõe de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que atualmente acompanha cerca de 700 pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), torna-se imprescindível a oferta de atendimentos especializados, de forma a proporcionar cuidado direcionado, evitando a formação de demandas reprimidas e assegurando a assistência integral conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio da Política

Nacional de Saúde Mental (Portaria GM/MS nº 3.088/2011) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Ressalta-se a relevância da especificidade desses serviços, incluindo o matriciamento das equipes multiprofissionais, garantindo acompanhamento



individualizado e direcionado, em especial no âmbito do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA). Tal medida possibilita orientação técnica às equipes de saúde, fortalecimento do cuidado em rede e maior resolutividade no atendimento de crianças e adolescentes com TEA e TDAH.

Ainda, o atendimento e acompanhamento de um especialista neuropediatra no Centro de Especialidades Médicas (CEM) garantirá diagnósticos mais rápidos e precisos, além de possibilitar um acompanhamento contínuo e adequado às crianças, evitando complicações futuras e melhorando a qualidade de vida delas.

Os principais benefícios esperados são:

- Atendimento especializado e humanizado;
- Diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- Apoio às equipes multiprofissionais;
- Integração dos serviços médicos às práticas comunitárias;
- Melhoria na qualidade de vida de pacientes e familiares;
- Desenvolvimento das crianças e adolescentes;
- Tratamento especializado, adequado e de qualidade aos pacientes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A GESTÃO DO CONTRATO:

Art. 18, §1º, X da Lei 14.133 - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

A fiscalização e gestão do contrato decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade dos fiscais designados pela autoridade competente.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



A execução dos serviços envolve riscos de natureza:

- Biológica: exposição a vírus e bactérias em ambiente de saúde;
- Ergonômica: longas jornadas de atendimento com esforço mental e postural;
- Psicossocial: risco de sobrecarga emocional devido ao contato com situações complexas;
- Ambiental: consumo de materiais (papel, energia elétrica, água) e geração de resíduos (prontuários, resíduos comuns de escritório).

Possíveis Impactos Ambientais:

- Aumento do consumo de recursos naturais: energia elétrica, papel e água;
- Geração de resíduos sólidos não perigosos: prontuários físicos, descartes de papel, copos plásticos;
- Potencial aumento de fluxo de usuários: maior circulação no CAPS, com maior uso da infraestrutura predial.

Medidas Mitigadoras:

- Digitalização de prontuários e relatórios para reduzir uso de papel;
- Incentivo ao uso racional de energia e água;
- Coleta seletiva e correta destinação de resíduos recicláveis;
- Adoção de protocolos de biossegurança para reduzir riscos biológicos;
- Rodízio ou divisão de carga horária para reduzir sobrecarga ergonômica e emocional;
- Manutenção preventiva das instalações do CAPS para evitar desperdícios de recursos.



12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante da fundamentação exposta neste documento, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu/PR **declara viável** a presente contratação.

A contratação atenderá o Centro de Atendimento ao Autista (CAA), o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), fortalecendo a rede municipal de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população itaipuense.

Eu **Daniela Vitorassi**, declaro que sou responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Eu **Pedro Matias de Araujo**, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 26 de Novembro de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura da Elaboradora
DANIELA VITORASSI
Secretária de Saúde



PEDRO MATIAS DE ARAUJO
*Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Saúde - Decreto nº 435/2025*



TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

1. OBJETO

Contratação por meio de credenciamento de serviços médicos especializados em Neuropediatria e Psiquiatria Infantil e Juvenil, destinados ao atendimento de usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Municipal nº 471/2023.

3. DO VALOR ESTIMADO

O valor anual com a referida aquisição será de R\$ 2.371.200,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

4. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e visando a formação do valor estimado para o presente processo de credenciamento de profissional médico especializado em Neuropediatria, foi

realizado levantamento de mercado diretamente com empresas e profissionais do ramo, sendo com características e demandas semelhantes.

A pesquisa teve por objetivo obter parâmetros de valores praticados na prestação de serviços médicos especializados, em especial nas áreas de neurologia pediátrica e consultas médicas de média e alta complexidade, de modo a garantir economicidade, vantajosidade e adequação ao mercado regional.

Fontes de Pesquisa Utilizadas:

A coleta de dados considerou somente:

- Solicitação de **orçamentos a empresas do ramo.**

Referências Utilizadas

Foram analisados os seguintes documentos e processos:

Orçamentos Coletados Junto a Empresas Especializadas

Complementando a pesquisa de mercado, foram solicitados orçamentos a empresas do ramo, cujos valores unitários para as consultas especializadas são apresentados a seguir:

Empresa	CNPJ	Serviço Orçado	Valor Por Consulta
D.F. Mergener Clínica Médica LTDA	52.782.383/0001-9	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 250,00
E S Krummenauer Serviços Médicos LTDA	54.825.199/0001-16	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 250,00
Talentto's Saúde LTDA	49.905.497/0001-86	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 500,00
		Neuropediatria	R\$ 400,00
Instituto Neuro Vita	51.451.687/0001-12	Neuropediatria	R\$ 750,00
Neurovittamed	51.538.123/0001-11	Neuropediatria	R\$ 500,00

Análise Comparativa dos Valores



DESCRIÇÃO	Talentos Saúde (Dr. Alano) CNPJ: 49.905.497/0001-86	Neurovitta (Dra Gabriela) CNPJ: 51.538.123/0001-11	Dr Eduardo K. Spohr	Dra Debora Mergener	Instituto Neuro Vitta	MÉDIA DE VALORES	Arredondamento dos valores	MENOR VALOR
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	R\$ 400,00	R\$ 500,00			R\$ 750,00	R\$ 550,00		R\$ 400,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	R\$ 500,00		R\$ 250,00	R\$ 250,00		R\$ 333,33	R\$ 335,00	
Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	R\$ 400,00	R\$ 500,00			R\$ 750,00	R\$ 625,00		R\$ 400,00

Análise Comparativa e Definição do Valor de Referência:

A análise dos valores conforme tabela demonstrada no subitem 3.2 do presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta uma variação de R\$ 400,00 a R\$ 750,00 por consulta especializada de Neuropediatria, e uma variação de R\$ 250,00 a R\$ 500,00 por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil.

Considerando:

- a **especificidade** da área de **Neuropediatria** e da área de **Psiquiatria Infantil e Juvenil** (profissionais de difícil disponibilidade no mercado regional);
- a necessidade de garantir **continuidade e qualidade no atendimento pediátrico especializado**;
- a compatibilidade com as **tabelas de referência CBHPM e AMB**;
- a **média ponderada dos valores pesquisados**;
- a opção **por escolha do menor valor** como orientação do processo;

Adota-se, de forma técnica e justificada, o **valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por consulta de Neuropediatria para atendimento aos pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento, valor unitário de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda abre-se o lote para o Neuropediatra em atendimentos clínicos o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, assegurando a atratividade para o credenciamento e a economicidade para o ente público. Observa-se que foi necessário a utilização de arredondamento dos valores nos casos de consultas de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda para Neuropediatria para outros diagnósticos neurológico, fazendo com que os valores arredondados fiquem além de mais atrativos, facilita a questão financeira em pagamentos e



execução de relatórios.

DESCRIÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANUAL	MÉDIA DE VALORES	Arrendamento dos valores	MENOR VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	200	2.400	R\$ 550,00		R\$ 400,00	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	160	1.920	R\$ 333,33	R\$ 335,00		R\$ 53.600,00	R\$ 643.200,00
Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	160	1.920	R\$ 625,00		R\$ 400,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fins de execução contratual, informa-se que há previsão orçamentária no exercício de 2025 correspondente a 2/12 (dois doze avos) do valor global estimado do contrato, em conformidade com o planejamento e com as leis orçamentárias vigentes (Lei nº 2120/2024) na seguinte rubrica orçamentária:

08.01.10.302.0023.2.220 – 3.3.90.39.00 – **309** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 (Saúde-Receitas Vinculadas EC 29/00-15%))

Os 10/12 (dez doze avos) remanescentes terão sua execução financeira condicionada à consignação de dotações orçamentárias próprias no orçamento do exercício de 2026, observando-se os princípios orçamentários e as disposições da Lei nº 14.133/2021 (fase preparatória e planejamento da contratação) e demais normas aplicáveis, de modo a garantir a continuidade da execução contratual sem prejuízo da legalidade e regularidade fiscal, visto ainda, tratar-se de registro de preços.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Qualificação técnica da empresa:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento;
- b) Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do domicílio sede (CRM);

Qualificação técnica do profissional médico:

- a) Cópia autenticada do Diploma do profissional;
- b) Para as especialidades, comprovação das mesmas, através de apresentação de conclusão de residência médica para a especialidade a ser credenciada;

7. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE VALOR:

DESCRIÇÃO	QTDE MÊS	QTDE ANUAL	MÉDIA DE VALORES	Arredondamento dos valores	MENOR VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao autismo)	200	2.400	R\$ 550,00		R\$ 400,00	R\$ 80.000,00	960.000,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	160	1.920	R\$ 333,33	R\$ 335,00		R\$ 53.600,00	643.200,00
Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	160	1.920	R\$ 625,00		R\$ 400,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

R\$ 2.371.200,00

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 2.371.200,00 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).



8. JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, com a finalidade de realizar consultas, acompanhamento clínico e tratamento adequado aos usuários da rede municipal de saúde, garantindo maior eficácia, agilidade e qualidade no atendimento prestado.

O Município dispõe de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que atualmente acompanha Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) entre outros. Dessa forma, a oferta de atendimentos especializados é imprescindível para assegurar acompanhamento direcionado, evitando a formação de demanda reprimida e assegurando assistência integral conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde Mental (Portaria GM/MS nº 3.088/2011), que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Ressalta-se ainda a importância da especificidade dos atendimentos, onde atualmente o município acompanha cerca de 700 pacientes diagnosticados ou aguardando diagnósticos para Transtorno do Espectro Autista (TEA), com destaque para os serviços de matriciamento das equipes multiprofissionais, já previstos neste processo, de modo a garantir acompanhamento individualizado e direcionado ao Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA), além de oferecer orientação adequada às equipes que atuam no atendimento de TEA.

Por fim, o município conta com o Centro de Especialidades Médicas (CEM). Um médico especialista em neuropediatria no CEM garantirá diagnósticos mais rápidos e precisos, além de possibilitar um acompanhamento contínuo e adequado às crianças, evitando complicações futuras e melhorando a qualidade de vida delas. A presença desse profissional no CEM ampliará a rede de cuidados especializados, promovendo uma abordagem integral e personalizada, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com o compromisso de garantir acesso à saúde de qualidade para todos.



A presente contratação fundamenta-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que assegura a universalidade, integralidade e equidade na atenção à saúde, e na Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Dessa forma, a contratação em questão mostra-se imprescindível, vantajosa e a alternativa mais eficiente para garantir acesso, qualidade e continuidade do cuidado em saúde aos usuários do município.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de profissionais médicos especializados em Neuropediatria e em Psiquiatria Infantil e Juvenil, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas junto à rede municipal de saúde, a fim de atender à crescente demanda de pacientes pediátricos com transtornos e condições neurológicas, garantindo o acesso a atendimento especializado, contínuo e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A necessidade da contratação decorre da insuficiência de profissionais especializados disponíveis no quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da ausência de neuropediatras e psiquiatras infantis e juvenis credenciados atualmente na rede municipal, o que tem gerado fila de espera, necessidade de encaminhamentos a outros municípios e consequente sobrecarga no sistema regional de regulação.

A Neuropediatria é uma subespecialidade médica de alta complexidade, voltada ao diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes, incluindo condições como epilepsias, transtornos do neurodesenvolvimento (TDAH, TEA, dislexia), paralisia cerebral, doenças genéticas e metabólicas, entre outras.

A Psiquiatria Infantil e Juvenil constitui um campo médico de elevada especialização, com foco primordial no diagnóstico, tratamento e prevenção de



transtornos mentais, emocionais e comportamentais em crianças e adolescentes. Sua atuação é vital para o desenvolvimento saudável, abrangendo condições como: transtornos do humor (depressão, bipolaridade), transtornos de ansiedade, transtornos de conduta, psicoses que se manifestam na juventude, e o manejo farmacológico e psicoterápico de condições como TDAH e Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outras.

Tais quadros clínicos demandam atendimento contínuo, acompanhamento multiprofissional e intervenções precoces, sendo imprescindível a presença de profissional habilitado para garantir a integralidade da atenção à saúde infantil.

A contratação se fundamenta nos dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

- **Art. 6º, inciso XLIII**, que define o credenciamento como procedimento para selecionar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, garantindo isonomia e ampliação da rede de atendimento;
- **Art. 18**, que estabelece o Estudo Técnico Preliminar como documento base para justificar a contratação e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta;
- **Art. 74, inciso IV**, que autoriza o credenciamento de prestadores de serviços para execução de atividades específicas de natureza continuada e essencial, mediante chamamento público.

A prestação dos serviços por médico neuropediatra e médico psiquiatra infantil e juvenil visa:

- Garantir atendimento especializado a crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de doenças neurológicas;
- Reduzir encaminhamentos para outros municípios e custos com transporte;
- Promover a integralidade da atenção e o fortalecimento da rede municipal de cuidados especializados;
- Assegurar a continuidade dos tratamentos já iniciados e o cumprimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;



- Ampliar o acesso à saúde especializada em conformidade com as Políticas Nacionais de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Pessoa com Deficiência.

A opção pela modalidade de credenciamento mostra-se a mais adequada, por permitir a contratação simultânea de todos os profissionais habilitados, sem limitação de número, favorecendo a distribuição da carga de atendimentos, a redução de tempo de espera e a garantia de cobertura ininterrupta dos serviços.

Aspectos Econômicos e de Planejamento:

Com base no levantamento de mercado realizado e análise da melhor escolha, estimou-se o valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por consulta de Neuropediatria e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil, totalizando R\$ 1.372.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) para o período contratual de 12 (doze) meses, considerando a estimativa de 200 (duzentas) consultas mensais para a especialidade de neuropediatria no CAA, 160 (cento e sessenta) consultas mensais para a especialidade de psiquiatria infantil e juvenil no CAPS e 160 (cento e sessenta) consultas mensais para a especialidade de neuropediatria no CEM.

O valor encontra-se dentro da média praticada por outros entes públicos e compatível com as tabelas referenciais da CBHPM e AMB, garantindo economicidade, transparência e adequação financeira ao orçamento municipal.

Adicionalmente, a busca pela economicidade nas contratações públicas é um princípio fundamental, intimamente ligado à eficiência e à probidade na aplicação dos recursos. Ao adotar o menor valor encontrado na pesquisa de mercado, que se mostrou compatível com os parâmetros oficiais e a realidade de outros órgãos, a Administração Pública demonstra o zelo necessário para adquirir serviços especializados pelo preço mais vantajoso, evitando o desperdício e maximizando a capacidade de atendimento à população dentro dos limites orçamentários estabelecidos.



Diante do exposto, a contratação proposta se mostra técnica, operacional e economicamente justificada, atendendo às diretrizes do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade, legalidade, vantajosidade e supremacia do interesse público.

Assim, a presente fundamentação respalda a abertura de processo de credenciamento para Médico Neuropediatra, assegurando o fortalecimento da rede pública de atenção especializada e o atendimento integral à população de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

Forma de Execução

- Atendimentos presenciais no CAPS, CAA e CEM de Santa Terezinha de Itaipu;
- Horários pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Registro em prontuário eletrônico ou físico;
- Relatórios periódicos de acompanhamento;
- Participação em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais, quando solicitado;
- Cumprimento de protocolos clínicos e preconizados pelo SUS.

Fiscalização

Será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu, por meio da coordenação do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), do CAA (Centro de Acolhimento ao Autismo) e CEM (Centro de Especialidades Odontológicas).

- Presença e pontualidade dos profissionais;
- Qualidade dos atendimentos prestados;
- Entrega de relatórios;
- Adoção das medidas mitigadoras previstas neste termo.



Forma de Pagamento

- O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda dos atendimentos, mediante apresentação relatório de atendimentos, validados pela coordenação da unidade do CAPS, CAA e CEM;
- A emissão da nota fiscal será solicitada, após o recebimento da nota de empenho;
- O valor unitário conforme disposto na estimativa de custos.

Obrigações da Contratada

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE.

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.



É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02,

- a) pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b) pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da Guia de Autorização e da solicitação profissional.

Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às



normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis.

Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, os conselhos de classes profissionais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Obrigações da Contratante

- Garantir infraestrutura necessária no CAPS, CAA e CEM;



- Designar fiscal do contrato;
- Efetuar pagamentos em dia;
- Fornecer apoio administrativo.

Penalidades

Advertência, multa, suspensão e impedimento de contratar com a Administração, conforme Lei 14.133/2021.

Condições gerais

A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

Eu, **Daniela Vitorassi**, declaro que sou responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Eu **Pedro Matias de Araujo**, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 26 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Assinatura da Elaboradora
DANIELA VITORASSI
Secretária de Saúde





PEDRO MATIAS DE ARAUJO
*Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
de Saúde - Decreto nº 435/2025*

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 22:21:43
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/DA1bw> para
verificar a autenticidade.





Prezados,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar para apreciação e tramites legais, de que as dotações orçamentária e seus respectivos desdobramentos para a execução do presente processo estão em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024..

As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Objeto: conforme descrição do ETP

Contratação por meio de credenciamento de serviços médicos especializados em Neuropediatria e Psiquiatria Infantil e Juvenil, destinados ao atendimento de usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Saldos das dotações

Saldo Dotação – 309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 218.870,74

Saldo Dotação – 323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 63.007,22

Classificação da Despesa

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.220 –Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6568 – Demais Despesas com Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima.

Atenciosamente

JOSE GIEMBRA

Contador CRC/PR 040100/O-6



SEXTA - FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3047

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 434/2025

DATA: 11 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE CARGO DE AGENTE POLÍTICO.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 802, de 02 de junho de 2003; Lei nº 1.967 de 07 de julho de 2022, Lei Complementar nº 239, Lei Complementar nº 240, ambas de 1º de janeiro de 2022, Lei Complementar nº 245 de 07 de julho de 2022; e considerando o contido no Protocolo nº 14.761/2025, resolve e;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 11 de julho de 2025, a senhora VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO, ocupante do cargo de agente político de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo GAP, matrícula nº 5145/4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Secretário, nomeada através do Decreto nº 011/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DECRETO Nº 435/2025

DATA: 11 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DELEGA PODERES E DESIGNA SERVIDOR COMO ORDENADOR DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso VI e Parágrafo Único do Art. 59 e Art. 62 da Lei Orgânica do Município, resolve e;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 49

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3047

Art. 1º Fica designado, a partir de 11 de julho de 2025, o servidor PEDRO MATIAS DE ARAUJO, Vice-Prefeito, matrícula nº 5147/0, para ser Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conferindo-lhe, ainda, poderes para assinar empenhos, atos próprios do Prefeito, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios realizados pelo Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 11 DE JULHO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

PORTARIA Nº 736/2025

DATA: 11 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; Artigos 110, 116 e 117, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, férias aos servidores municipais abaixo relacionados, nos períodos que menciona:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	PROTOCOLO
Jeziel Albano Gomes	4075/4	Operário	2023/2024	30	05/08/2025 a 03/09/2025	13.148/2025
Kátia Regina Barreto Almeida	3425/8	Auxiliar de Serviços Gerais	2022/2023	30	05/08/2025 a 03/09/2025	9.884/2025
Vanessa Regina Marques da Silva Possoli	5018/0	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	25/08/2025 a 23/09/2025	13.374/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 50

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



QUINTA - FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3018

DECRETO Nº 380/2025

DATA: 29 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: NOMEIA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025; Art. 50 da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022 e Lei Complementar nº 267, de 20 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 290/2025, de 23 de abril de 2025 e Memorando nº 7.087/2025, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de **29 de maio de 2025**, para exercer a Função Gratificada de **PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a servidora **DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES**, Auxiliar Administrativa, Classe/Nível A1, matrícula nº 5131/4, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, deste município.

Art. 2º Fica atribuída gratificação pela Função Gratificada de Pregoeira/Agente de Contratação, correspondente ao valor fixado na Lei Complementar nº 290, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 29 DE MAIO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 557/2025 - REPUBLICAÇÃO

DATA: 29 DE MAIO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025; nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Artigo nº 39 da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 51

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



QUINTA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3119

PORTARIA Nº 1012/2025

DATA: 23 de outubro de 2025.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que constitui dever da Administração Pública fiscalizar os contratos administrativos celebrados com terceiros, nos termos do disposto no Art. 104, Inciso III e Art. 117, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de aprimorar os atos de fiscalização e gestão contratual para garantir que a finalidade pública de boa aplicação do dinheiro público;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Valdumiro Garcia da Rocha**, matrícula nº. 5135/7, como Gestor de Contratos, e as servidoras **Ketlyn Talita Alexandre de Moura**, matrícula nº. 5173/0, como Fiscal Titular, e **Jane Maira Frezza**, matrícula nº. 5150/0, como Fiscal Substituta na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Gabinete do Prefeito**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 2º Designar o servidor **Diego Lucas Welter**, matrícula 5137/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Gabriel da Silva Gonçalves**, matrícula 3707/9, como Fiscal Titular, e **Hugo de Jesus da Silva**, matrícula 5195/0, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Administração**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 3º Designar o servidor **Rafael Garcia Neto**, matrícula nº. 5140/3, como Gestor de Contratos, e os servidores **Bruno Gustavo da Silva Barbosa**, matrícula nº. 3709/5, como Fiscal Titular, e **Luiz Carlos Formentini**, matrícula 2822/3, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 4º Designar a servidora **Janaina Scheid Bendo**, matrícula nº. 5138/1, como Gestora de Contratos, e os servidores **Valdeci Pereira Fortunato**, matrícula 5317/1, como Fiscal Titular, e **Jeovane Frassetto**, matrícula nº. 4662/0, como Fiscal Substituto na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 5º Designar a servidora **Neide Mariot Corrente**, matrícula nº. 5139/0, como Gestora de Contratos, e os servidores **Meri Terezinha Dinca Dalmolin**, matrícula nº. 5200/0, como Fiscal Titular, e **Rubens Bernardino**, matrícula nº. 1874/0, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Educação**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 6º Designar o servidor **Diogo Spada Benedet**, matrícula nº. 5202/7, como Gestor de Contratos, e os servidores **Adriano Bendo**, matrícula nº. 4505/5, como Fiscal Titular, e **Roseli Criveletto**, matrícula nº. 1700/0, como Fiscal Substituta na ausência daquele, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, nos



QUINTA - FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3119

quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 7º Designar o servidor **Jerry Anderson Pinheiro**, matrícula nº. 5142/0, como Gestor de Contratos, e as servidoras **Ana Carolina de Oliveira**, matrícula nº. 4574/8, como Fiscal Titular, e **Ana Paula Alcantara dos Santos**, matrícula nº. 5026/1, como Fiscal Substituta na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal da Fazenda**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 8º Designar o servidor **Valdecir Parnoff dos Santos**, matrícula nº. 5136/5, como Gestor de Contratos, e os servidores **Flávia dos Santos da Silva**, matrícula nº. 4445/8, como Fiscal Titular, e **Julimar Martins de Souza**, matrícula nº. 5161/6, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 9º Designar o servidor **Pedro Matias De Araujo**, matrícula nº. 5147/0, como Gestor de Contratos, e as servidoras **Simone Oliveira Moreira Kalfeld**, matrícula nº. 5260/4, como Fiscal Titular, e **Beatriz Campos Garcia**, matrícula nº. 5371/6, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Saúde**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 10º Designar o servidor **Fabio Bendo Oliveira**, matrícula nº. 5257/4, como Gestor de Contratos, e os servidores **Neuza Maria Boaroli Ramalho**, matrícula nº. 516/9, como Fiscal Titular, e **Daniel de Oliveira Piva**, matrícula nº. 5010/5, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 11º Designar o servidor **Pedro Benedet Neto**, matrícula nº. 5144/6, como Gestor de Contratos, e os servidores **Marcos Roberto Tessaro**, matrícula nº. 3290/5, como Fiscal Titular, e **Antonio Carlos Ortega**, matrícula nº. 5153/5, como Fiscal Substituto na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 12º Designar o servidor **Marcílio Jose Soares**, matrícula nº. 5162/4, como Gestor de Contratos, e as servidoras **Joanna Carolina Aires Silva**, matrícula nº. 4515/2, como Fiscal Titular, e **Danúbia Karla Maria da Silva**, matrícula nº. 4062/2, como Fiscal Substituta na ausência daquela, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos vinculados ao **Secretaria Municipal de Cultura**, nos quais o Município de Santa Terezinha de Itaipu configure como Contratante;

Art. 13. Os Gestores de Contratos e Fiscais de Contratos ora designados, ou na ausência destes, os fiscais substitutos, deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 14. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 754/2025**, de 01 de agosto de 2025.


AUTORIZAÇÃO

Autorizo a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA 097/2025**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

**Santa Terezinha de Itaipu – Paraná.
Em 28 de novembro de 2025.**

**PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(Assinado digitalmente)**



Nome: Pedro Matias de Araujo
CPF: ***.766.887.**
Assinado com certificado digital anexado

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 15:29:23
Acesse o endereço: <https://si-govbr-01.000/8bnew> para
verificar a autenticidade.



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CRENCIAMENTO N°. 097/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 250/2025

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, o chamamento público para atender o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:
Dia 01/12/2025 às 08h00min (horário de Brasília).

DATA E HORA DE INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:
Dia 09/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo II), a partir do dia 01 de dezembro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília). Não haverá prazo de encerramento, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

O Protocolo Digital poderá ser realizado 24 horas por dia, todos os dias da semana. No entanto, o processamento e a análise da documentação enviada para credenciamento, se dará de forma contínua e periódica pela Equipe de Contratação, em horário de expediente, com a primeira análise iniciando no dia 09 de dezembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília).


A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do site <https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx> na categoria Compras e Licitações, assunto "Protocolo para Credenciamento de Pessoa Jurídica".

Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos diariamente, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua João XXIII, nº 144 – Centro – telefone: 0800 808 0135 – no horário de atendimento ao público, das 08h00m (oito horas) às 12h00m (doze horas) e das 13h30m (treze horas e trinta minutos) as 15h30m (quinze horas e trinta minutos).

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 28 de novembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N°. 435/2025
(Assinado digitalmente)



Nome: Pedro Matias de Araujo
CPF: ***.796.887-**
Assinado com certificado digital em papel





Edital de Chamamento Público nº 97 | Processo 250/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 28/11/2025

Local: Santa Terezinha de Itaipu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Unidade compradora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL STA TEREZ ITAIPU

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/12/2030 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75425314000135-1-000204/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS DO CENTRO DE ACOlhIMENTO AO AUTISMO CAA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS CEM DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.371.200,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA EM AUTISMO CENTRO DE ACOlhIMENTO AO AUTISMO	2400	R\$ 400,00
2	CONSULTA EM PSQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL E OUTROS TRANSTORNOS CAPS	1920	R\$ 335,00
3	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS CEM	1920	R\$ 400,00

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página:

1





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 57

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

LUIZ MINIOLI NETTO

CPF: 005.498.189-10

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 248/2025

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Concorrência Eletrônica, tipo menor preço **por LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA NOS BAIROS: REGIÃO DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS E PLANALTO, SENDO NAS RUAS ALCIDES TAPARELLO, ALBINO TALHEIMER, ULISSES GUIMARÃES, DOMINGOS DAGOSTIM E DAS PALMEIRAS. COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 16 de dezembro de 2025, às 07:30

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 16 de dezembro de 2025, às 08:30

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16 de dezembro de 2025, às 08:31

Fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 202 e 243.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº. 097/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 250/2025

O Município de Santa Terezinha de Itaipu – Estado do Paraná, torna público para ciência dos





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 58

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013



TERÇA - FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3117

interessados, o chamamento público para atender o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**

DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:
Dia 01/12/2025 às 08h00min (horário de Brasília).

DATA E HORA DE INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:
Dia 09/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo II), a partir do dia 01 de dezembro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília). Não haverá prazo de encerramento, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

O Protocolo Digital poderá ser realizado 24 horas por dia, todos os dias da semana. No entanto, o processamento e a análise da documentação enviada para credenciamento, se dará de forma contínua e periódica pela Equipe de Contratação, em horário de expediente, com a primeira análise iniciando no dia 09 de dezembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília).

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do sítio <https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx> na categoria Compras e Licitações, assunto "Protocolo para Credenciamento de Pessoa Jurídica".

Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos diariamente, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua João XXIII, nº 144 – Centro – telefone: 0800 808 0135 – no horário de atendimento ao público, das 08h00m (oito horas) às 12h00m (doze horas) e das 13h30m (treze horas e trinta minutos) as 15h30m (quinze horas e trinta minutos).

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 17:17:08
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/83WJJ> para verificar a autenticidade.





AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Identificador: 4698915/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Número: 97

Ano: 2025

Data da Assinatura: 28/11/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Assunto: Credenciamento;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
28/11/2025	Diário Oficial do Município [de] Santa Terezinha de Itaipu	3117	41	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	10. Aviso.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: **CHRYSIAN JORGE BORTONCELLO DE SOUZA**

Emitente Logada: **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**CHAMAMENTO
PÚBLICO DE
CREDENCIAMENTO
nº. 097/2025**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

VALOR MÁXIMO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

Dia 01/12/2025 às 08h00min (horário de Brasília).

FUNDAMENTO LEGAL E HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:

CONFORME O ARTIGO 74, INCISO IV, C/C 79, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 (Contratação paralela e não excludente).

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO E VIGÊNCIA:

Distribuição de Demanda por Lote (Ordem de Protocolo + Rodízio) e **Cadastramento Permanente** dos interessados durante toda a vigência do Edital.

Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento.

BASE LEGAL COMPLEMENTAR:

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, incluindo a Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela LC nº. 147/2014) e o Decreto Municipal nº 471/2023.



SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	5
2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	6
3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS À PARTICIPAÇÃO	6
4. DO EMBASAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR	7
5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	7
6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	7
7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO	7
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO	8
10. ANÁLISE E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	13
11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
12. DA PUBLICIDADE DOS ATOS	14
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	15
16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTOS E DOS CONTRATOS	18
17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	18
18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	19
19. DO PAGAMENTO	19
20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS	20
21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	20
22. DA RESCISÃO	21
23. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	21
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E MULTAS	22
25. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	22
26. DISPOSIÇÕES FINAIS	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO	34
ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	37
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES	38
ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA	39
ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD	41
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	42
ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	43
ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	44
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	45
ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)	55



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 250/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº. 097/2025

PREÂMBULO

O **Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com endereço no Paço Municipal situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-000, por meio do Departamento de Licitações e Compras, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (**Anexo II**), a partir do dia 01 de dezembro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília). Não haverá prazo de encerramento, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

O Protocolo Digital poderá ser realizado 24 horas por dia, todos os dias da semana. No entanto, o processamento e a análise da documentação enviada para credenciamento, se dará de forma contínua e periódica pela Agente de Contratação, em horário de expediente, com a primeira análise iniciando no dia 09 de dezembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília).

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do site <https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx> na categoria Compras e Licitações, assunto "Protocolo para Credenciamento de Pessoa Jurídica".

Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.

Todos os interessados poderão acompanhar o andamento do processo e avaliar a documentação dos Credenciados através do Portal da Transparência deste Município, através do endereço: <https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>.



Ressalta-se a importância de atentar-se à vigência do credenciamento e as demais especificações previstas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, senhora DEBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES, nomeada através do Decreto nº 380/2025, juntamente de sua equipe de apoio designada através do Decreto nº 093/2025. O monitoramento e a análise da documentação protocolada seguirão os seguintes prazos, que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

Início da Abertura para Protocolo Digital (o Credenciamento é de cadastramento permanente, sem data final).

A partir das 08h00min horas do dia 01 de dezembro de 2025 (horário de Brasília).

INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Verificação dos documentos protocolados até a data de abertura (Primeira análise de documentação).

Às 09h00min horas do dia 09 de dezembro de 2025.

REGRAS DE CADASTRAMENTO PERMANENTE E ANÁLISE CONTÍNUA

1. Cadastramento Permanente: O presente Credenciamento restará **permanentemente aberto** durante toda a vigência do Edital, permitindo que qualquer interessado realize o protocolo da documentação a qualquer tempo, conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise Posterior: Para protocolos realizados após a data de Início da Análise (acima), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo (através do diário oficial do Município ou sistema eletrônico), para realizar a conferência dos documentos e emitir o parecer de habilitação ou inabilitação.

VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R\$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Documentos exigidos para habilitação
ANEXO III – Carta de Credenciamento
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Aceitação de Valores
ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada
ANEXO VI – Modelo de Declaração LGPD
ANEXO VII – Modelo de Declaração ME/EPP
ANEXO VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
ANEXO IX – Formulário para Assinatura do Contrato
ANEXO X – Minuta do Contrato
ANEXO XI – Estudo Técnico Preliminar – ETP



ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamamento Público de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com o auxílio da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, prestará todos os esclarecimentos solicitados.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnação referentes aos termos iniciais do Edital devem ser protocolados em até **3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.**

Os esclarecimentos solicitados serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, <https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>, podendo ser solicitada cópia integral.

Canais e Local para Atendimento:

- **Horário:** Segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- **Local:** Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Paço Municipal 03 de maio, Segundo Piso, Rua João XXIII, nº 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.
- **E-mail:** licitacao.pmsti@gmail.com
- **Telefone:** 0800 808 0135 (Ramal 243).

Feitas essas considerações preambulares, o Chamamento Público nº. 097/2025, será regido pelas seguintes condições gerais:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

1.1 O Valor Máximo Global Estimado da Contratação é de R\$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais), conforme Tabela de Preços e Estimativa de Quantitativos constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo decorrente de pesquisa de preços praticados pelo mercado e justificado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo XI), formulado de acordo com o exigido na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Eventual necessidade de apresentação de amostras será disposta no Anexo I – Termo de Referência, conforme o objeto contratado.



2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento apenas pessoas jurídicas (empresa individual ou sociedade), regularmente estabelecidas no país, cujo objeto social abarque a prestação de serviços médicos especializados e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Todos os interessados em participar deste credenciamento deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo II), **a partir do dia 01 de dezembro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília)**. O presente Credenciamento restará permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital e dos contratos dele decorrentes, conforme o Art. 79, § único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.

2.4 Ressalta-se a importância de atentar-se à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

2.5 A participação neste Chamamento Público de Credenciamento importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, incluindo o preço fixo e padronizado estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis. O credenciado se compromete, ainda, a fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

2.6 Cada Pessoa Jurídica interessada poderá credenciar apenas 01 (um) profissional técnico (médico) por Lote, sendo vedado o credenciamento de mais de um profissional pela mesma empresa para o mesmo objeto. A qualificação técnica do médico apresentado deve ser devidamente comprovada e vinculada à Pessoa Jurídica Credenciada por meio dos documentos de Habilitação (Anexo II). O profissional médico vinculado à empresa será o único responsável pela execução dos serviços contratados pela Administração, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão ou qualquer forma de terceirização deste profissional para o objeto contratual.

2.7 Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento. O presente Credenciamento restará permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital e dos contratos dele decorrentes, conforme o Art. 79, § único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8 Para protocolos realizados posteriormente à data de início da análise (Item 2.3), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo através do Diário Oficial do Município, para a conferência da documentação e emissão do parecer de habilitação ou inabilitação.

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Jurídicas que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

3.1.1 Empresas reunidas em consórcio, uma vez que a participação e a contratação decorrente do Credenciamento devem ser individuais.

3.1.2 Empresas que estejam sob falência, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, ou impedidas legalmente de contratar.

3.1.3 Empresas que se enquadrem nos impedimentos de participação previstos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 10:13:18
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/ajuda/validar> para
verificar a autenticidade.



- 3.1.4 Empresas cujos sócios, dirigentes, ou controladores sejam, cumulativamente, agentes públicos municipais do órgão ou entidade contratante.
- 3.1.5 Empresas que não atendam às demais condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

4. DO EMBASAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

4.1 O presente Edital de Credenciamento tem como fundamento legal o disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissionais especializados e a inviabilidade de competição em razão do interesse público.

4.2 O procedimento auxiliar de Credenciamento pauta-se no Art. 79 e em seu § único, inciso I, da mesma Lei, que exige o cadastramento permanente de interessados.

4.3 Complementam a fundamentação legal e regulamentar:

- A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014);
- O Decreto Municipal nº 471/2023; e
- As demais normas de direito aplicáveis.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1 O protocolo da documentação de habilitação, exigida no **Anexo II**, será realizado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através do site: <https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx> na categoria Compras e Licitações, assunto "Protocolo para Credenciamento de Pessoa Jurídica".

5.2 A data e o horário de início do recebimento, bem como as regras de Cadastramento Permanente e a Análise de Protocolos Posteriores, estão detalhadas na Cláusula 2 (Condições Gerais de Participação).

5.3 **Todos os anexos solicitados no protocolo deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF e, preferencialmente, assinados digitalmente.**

5.4 O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar o documento original para validar a veracidade das documentações apresentadas e/ou realizar averiguações através de diligências.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2 A impugnação deverá ser protocolada através do canal eletrônico, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O interessado deverá protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos documentos de credenciamento.

6.4 A decisão sobre a impugnação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos.

7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO

7.1 A empresa interessada deverá protocolar a Carta de Credenciamento e Aceitação dos Valores, conforme modelo constante nos ANEXOS III e IV, contendo obrigatoriamente:

- 01 – Razão Social da empresa;
- 02 – Nome Fantasia da Empresa;



- 03 – Endereço completo;
04 – Nº do CNPJ;
05 – Dados de Contato como Telefone e e-mail da proponente;
06 – Dados Para Pagamento: Conta Bancária Pessoa Jurídica;
07 – Dados do Representante da Empresa que irá assinar o contrato:
 a) Nome Completo;
 b) CPF e RG;
 c) Telefone e,
 d) E-mail.
- 08 – Especificações claras e detalhadas dos serviços oferecidos – Conforme **ANEXO I**;
09 – Preposto da empresa para contato do fiscal com dados como e-mail e telefone; e
10 – Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação encontram-se exclusivamente expostos junto ao **Anexo II - Documentos exigidos para Habilitação**. É obrigatória a apresentação das Declarações contidas nos **Anexos V, VI e VII**, além da apresentação dos **Anexos III** (Carta de Credenciamento), **IV** (Declaração de Aceitação dos Valores) e **IX** (Formulário para Assinatura do Contrato).

8.2 As declarações contidas nos **Anexos V, VI e VII**, caso não apresentadas junto aos documentos de habilitação, poderão ser emitidas durante a sessão pública, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de desclassificação, vez que essenciais para futura contratação.

8.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8.4 O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade e a validade das certidões e documentos obtidos por meio eletrônico, podendo também realizar outras diligências.

8.5 O Agente de Contratação efetuará consulta de eventuais impedimentos para contratar (pessoa jurídica e seus sócios) junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais cadastros de sanções, inabilitando o interessado que possuir sanção que o impeça de contratar com a Administração.

8.6 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade no momento do protocolo. Para as certidões nas quais o prazo de validade não constar expressamente, será considerado, como praxe administrativa, o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva emissão.

8.8 As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo interessado durante toda a vigência do Credenciamento e dos Contratos dele decorrentes.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO

9.1 O protocolo da documentação de Credenciamento deve ser realizado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, conforme o início do recebimento

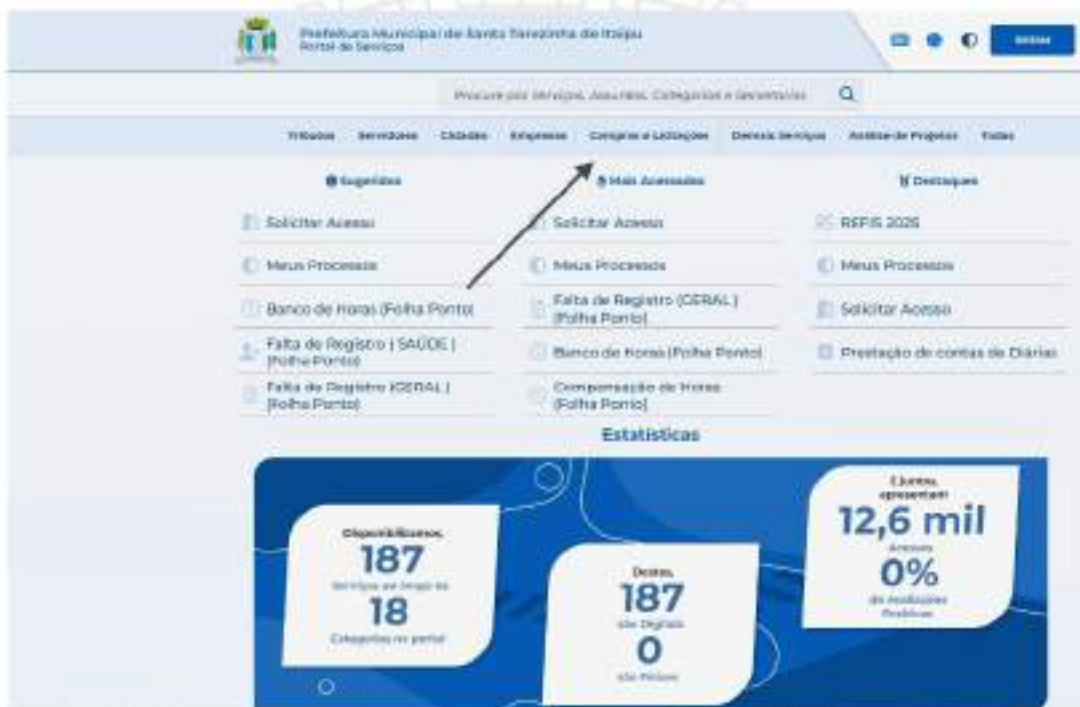


estabelecido na Cláusula 2 (Participação), através do [sítio: https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx](https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx).

9.2 Todos os anexos solicitados no protocolo (Anexo II e Declarações) deverão ser apresentados obrigatoriamente em formato PDF, preferencialmente assinados digitalmente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9.3 O Protocolo Digital deverá ser formalizado da seguinte forma:

a) A empresa deverá acessar o [sítio https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx](https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/portalacesso/login.aspx) e selecionar a categoria "Compras e Licitações", conforme demonstrado abaixo:



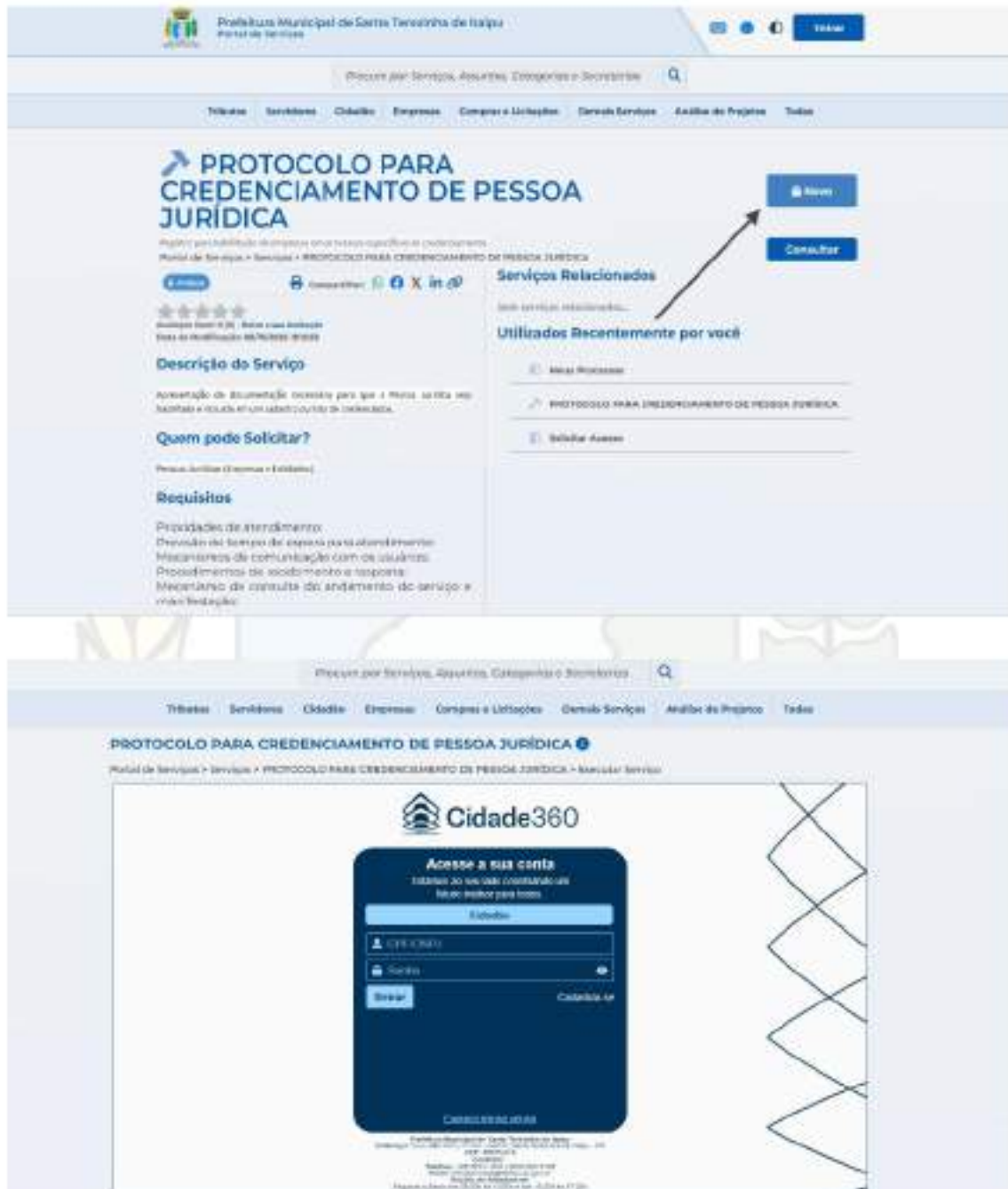
b) Em seguida, deverá selecionar a opção "PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA", conforme demonstrado abaixo:



Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 15:13:18
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/VRXKJ> para
verificar a autenticidade.



c) Em continuidade, a empresa deverá selecionar a opção "NOVO" para prosseguir ingressar com login e senha, indicando CPF ou CNPJ. Caso a empresa não possua cadastro prévio, poderá realizar na sequência.



The image displays two screenshots of the web portal for the 'PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA' (Protocol for Legal Person Accreditation) on the Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu website.

The top screenshot shows the main page with a search bar and navigation menu. The 'NOVO' button is highlighted with a red arrow. The page includes a description of the service, related services, and a list of recently used services.

The bottom screenshot shows the login form with the following fields:

- CPF/CNPJ
- Senha
- Botão: Entrar
- Botão: Esqueci a senha

d) Ao acessar o requerimento de credenciamento, a empresa identificará variados campos para que sejam inseridas as devidas informações. No primeiro momento, deverá preencher as informações base para dar prosseguimento com os segmentos, conforme demonstrado abaixo:

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 15:11:18
Acesso à internet: <https://sl.gov.br/sl-oad/vrxxj> para
verificar a autenticidade.





Tributos Serviços Cidades Empresas Empresas e Licitações Demais Serviços Análise de Projetos Telas

PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Portal de Serviços > Serviços > PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA > Executar Serviço

Assunto Dados Básicos PROTOCOLO PARA CRED. Documentos/Anexos

PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Este protocolo destina-se às empresas interessadas em participar do processo de Credenciamento, que necessitem preencher a documentação exigida no respectivo Edital. Despejar-se a respectiva de abertura de um processo licitatório, a digitalização credenciamento e as demais especificações previstas no Edital.

Obs: Todos os serviços são de apresentação obrigatória, preferencialmente em formato PDF e devidamente assinados digitalmente.

Orientações

Fundamentação Legal

A abertura desta processo é regida por:

Voltar **Próximo** **Confirmar** Limpar

2024/05/20 10:11:18

e) Em seguida, a empresa deverá preencher os campos com as informações do requerente principal e redigir um texto breve de abertura para a anexação de documentos.



Tributos Serviços Cidades Empresas Empresas e Licitações Demais Serviços Análise de Projetos Telas

PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Portal de Serviços > Serviços > PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA > Executar Serviço

Assunto Dados Básicos PROTOCOLO PARA CRED. Documentos/Anexos

Abertura de Novo Processo: PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Este protocolo destina-se às empresas interessadas em participar do processo de Credenciamento, que necessitem preencher a documentação exigida no respectivo Edital. Despejar-se a respectiva de abertura de um processo licitatório, a digitalização credenciamento e as demais especificações previstas no Edital.

Obs: Todos os serviços são de apresentação obrigatória, preferencialmente em formato PDF e devidamente assinados digitalmente.

Requerente Principal: 07675033-00 **Tipo de Abertura:**

Texto de Abertura:
Obrigatório e texto obrigatório a ser preenchido conforme necessário.

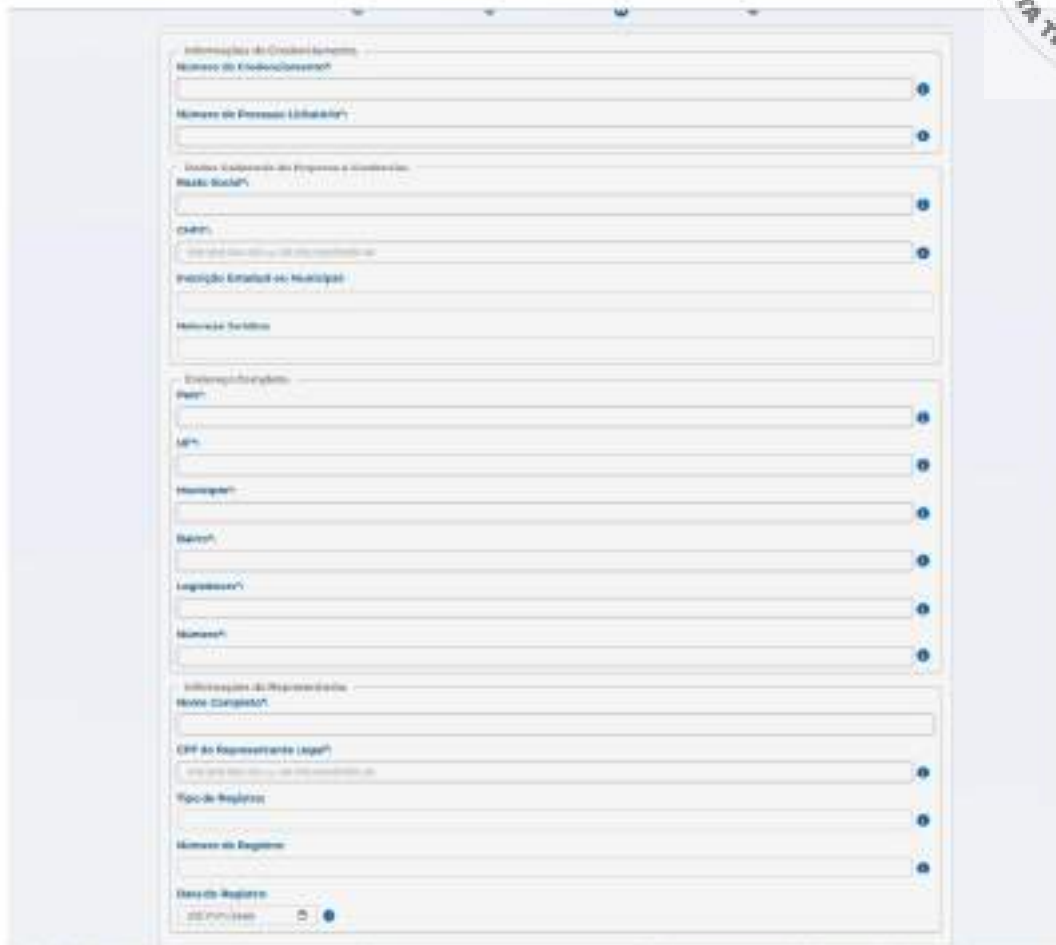
Documentos necessários para habilitação:
Obs: Todos os documentos são obrigatórios no Edital 1.84.014/24

Voltar **Próximo** **Confirmar** Limpar

2024/05/20 10:11:18

f) Ainda, a empresa deverá preencher todos os campos solicitados. O número do Credenciamento e do Processo Licitatório estarão disponíveis no início deste edital.





g) Para finalizar, a empresa deverá anexar todos os documentos necessários para a habilitação, estes devem ser apresentados **obrigatoriamente em formato PDF, preferencialmente assinados digitalmente**. (LISTAGEM DE DOCUMENTOS NO ANEXO II DESTA EDITAL)






10. ANÁLISE E SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº. 380/2025, promovendo-se a inabilitação das proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do Anexo II.

10.2 O Agente de Contratação poderá realizar diligências e conceder à empresa proponente o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para saneamento de falhas documentais, ressalvadas aquelas que não possam ser sanadas (falta de documento essencial, falsidade, etc.).

10.2.1 O referido prazo de **05 (cinco) dias úteis** poderá ser prorrogado por igual período, desde que a empresa solicite formalmente e a Administração autorize, mediante justificativa.

10.2.2 Caso o prazo expire sem a devida solução da pendência, a proponente será inabilitada e, para que permaneça com o interesse na contratação, deverá realizar **novo protocolo completo** das documentações, de acordo com as regras de cadastramento permanente.

10.3 O prazo de **05 (cinco) dias úteis** estipulado para saneamento de falhas, incluindo a regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, adota como referência o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, visando dar oportunidade de defesa e cumprimento das exigências editalícias.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 O Credenciamento terá como critério único de julgamento a Habilitação. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras estipuladas neste Edital e seus Anexos.

11.2 A ordem de credenciamento é paralela e não excludente, havendo a possibilidade da realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a demanda da Administração.



11.3 A distribuição e a convocação dos Credenciados para a prestação dos serviços (conforme o Lote de especialidade) serão realizadas de forma isônoma, equitativa e não discriminatória, mediante os seguintes critérios:

a) Prioridade na Primeira Chamada (Ordem de Protocolo): A primeira convocação para a prestação dos serviços respeitará a ordem cronológica de protocolo de credenciamento (data e hora), dentre aqueles considerados Habilitados para o Lote.

b) Rodízio Equitativo: Após a primeira convocação, o Agente de Contratação adotará o **Sistema de Rodízio**, chamando os demais Credenciados da lista, de forma sequencial e não discriminatória, para garantir a distribuição equitativa e contínua da demanda entre todos os profissionais aptos.

c) Capacidade de Atendimento: A convocação sempre priorizará a capacidade técnica e operacional do Credenciado e sua aptidão para atender à demanda no local e horário solicitado pelo Município.

11.4 Somente serão considerados para a lista de credenciados, aqueles que forem julgados integralmente habilitados, ou seja, que apresentarem a documentação completa e conforme exigida em edital (a fim de evitar requerimentos incompletos, encaminhados apenas para fins de fixação da data e definição da ordem na 'fila' de credenciados).

11.5 Para protocolos realizados posteriormente à data de início da análise (Item 2.3), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo através do Diário Oficial do Município, para a conferência da documentação e emissão do parecer de habilitação ou inabilitação.

12. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1 O Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais órgãos oficiais de divulgação.

12.2 O resultado do credenciamento (lista de habilitados) e o extrato do contrato serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos órgãos oficiais de publicação do Município, conferindo publicidade e eficácia ao ato, em cumprimento ao Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da decisão de Inabilitação proferida pelo Agente de Contratação, caberá recurso hierárquico, a ser protocolado pelo interessado inabilitado no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua intimação oficial (Art. 165, I, 'b', da Lei nº 14.133/2021).

13.2 O recurso deverá ser protocolado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, através de Protocolo Digital (WEB), no sítio eletrônico <https://www.stitaipu.pr.gov.br/>, ou diretamente no e-mail do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, cujo endereço é o licitacao.pmsti@gmail.com.

13.3 O recurso deverá ser motivado e limitar-se a contestar as questões relativas ao ato de inabilitação, com a demonstração do erro ou ilegalidade da decisão. Não será admitido o acréscimo de qualquer documento que devesse ter sido apresentado no ato do credenciamento.

13.4 Recebido o recurso, o Agente de Contratação exercerá o Juízo de Retratação e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis:

- a) Manter** a decisão de inabilitação e encaminhar o processo à Autoridade Superior; ou
- b) Reformar** a decisão, habilitando o interessado e dando publicidade ao ato.



13.5 Em ato contínuo, o processo será encaminhado à Autoridade Superior Competente, que decidirá em segundo grau de jurisdição, mediante decisão fundamentada e definitiva.

13.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Declarado o interessado Habilitado pelo Agente de Contratação e Homologado o Credenciamento como processo de Inexigibilidade de Licitação, o Município de Santa Terezinha de Itaipu convocará o Credenciado para a assinatura do Termo de Contrato (Anexo X) e demais documentos.

14.2 A convocação para a assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, e o Credenciado terá o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para comparecer.

14.3 O não comparecimento no prazo estipulado para a assinatura do contrato implicará o decaimento do direito à contratação naquele momento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):

- a) LOTE 1: Consulta em Neuropediatria (Autismo) | Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA);
- b) LOTE 2: Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- c) LOTE 3: Consulta em Neuropediatria | Centro de Especialidades Médicas (CEM).

15.2 O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo II (conforme Item 2.6 e vedação da Cláusula 15.1).

15.3 A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (CAPS, CAA e CEM), conforme cronograma repassado pela mesma.

15.4 Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.

15.5 Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:

- a) Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
- b) Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
- c) Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades (CAPS, CAA ou CEM), quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.6 O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

15.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:



- a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
- b) Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
- c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.

15.8 A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme o Lote:

- a) **CAPS** (Centro de Atenção Psicossocial) – Para Lote 02 (Psiquiatria Infantil).
- b) **CAA** (Centro de Acolhimento ao Autismo) – Para Lote 01 (Neuropediatria/Autismo).
- c) **CEM** (Centro de Especialidades Médicas) – Para Lote 03 (Neuropediatria Geral).

15.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.9.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.9.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

15.9.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.

15.9.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

15.9.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

15.9.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

15.9.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

15.9.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.9.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

15.9.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.

15.9.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02.

- a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;



b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

15.9.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

15.9.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

15.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

15.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

15.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

15.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) Relatório de Atendimentos: Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades (CAPS, CAA ou CEM).

b) Nota Fiscal: Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

15.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo I – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

15.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.11.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15.11.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

15.11.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.



15.11.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.11.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

15.11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo X).

15.11.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

15.12 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

15.13 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTOS E DOS CONTRATOS

16.1 O presente Chamamento Público de Credenciamento terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do ato de Homologação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16.2 Conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos.

16.3 A vigência dos Contratos individuais decorrentes do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.4 Os Contratos individuais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração, observando o prazo de vigência máxima estabelecido no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de:

- a) Auditorias e inspeções periódicas;
- b) Comunicações escritas (e-mails, ofícios, notificações);
- c) Visitas técnicas aos locais de prestação do serviço (CAPS, CAA e CEM); e
- d) Outras atividades correlatas necessárias à verificação da qualidade e da conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

17.2 O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade com o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Ficam designados como FISCAIS DE CONTRATO, conforme Portaria Nº. 1012/2025, os servidores nominados abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei federal nº 14.133/21:

- **Fiscal Titular: SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD**, matrícula nº. 5260/4.
- **Fiscal Substituta: BEATRIZ CAMPOS GARCIA**, matrícula nº 5371/6.

Fica designado como GESTOR DE CONTRATO, conforme Portaria Nº. 1012/2025, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

- **Gestor de Contratos: PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, matrícula nº: 5147/0.

17.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/inferior). A ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em estrita observância ao Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1 As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

<i>Projeto/Atividade</i>	<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte de Recursos</i>	<i>Desdobramento</i>
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

19. DO PAGAMENTO

19.1 Todos os custos relativos à execução do objeto deste Credenciamento, incluindo responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, serão de responsabilidade exclusiva da Pessoa Jurídica Credenciada (Contratada), sujeitando-se esta às penalidades previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento parcial ou integral das obrigações.

19.2 O pagamento será realizado mensalmente, conforme o volume de serviços efetivamente prestados e validados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou setor competente. Sobre o valor a ser



competição em razão do interesse público, notadamente o fato de ser do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas aptas preste os serviços especializados em questão, ampliando o acesso da população.

21.3 Estando a empresa apta para contratação, a Equipe de Contratação emitirá parecer de Habilitação. O processo será encaminhado à Autoridade Superior para Homologação do Credenciamento e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74 e Art. 79, IV.

21.4 O critério de escolha para celebrar os Contratos e convocar os credenciados para a prestação dos serviços seguirá o disposto na Cláusula 11.3 (Rodízio Equitativo), tendo em vista o objeto tratar de contratação paralela e não excludente.

21.5 A convocação dos credenciados será realizada por ordem de inscrição/habilitação inicial (apenas para a primeira chamada), seguida do rodízio equitativo, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com a demanda e os ajustes de agendas, garantindo o melhor atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

21.6 A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será disponibilizada e registrada na Ata de Sessão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.7 A Inexigibilidade será instruída e formalizada mediante a celebração do Contrato com o Credenciado.

22. DA RESCISÃO

22.1 O Contrato decorrente deste Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições aplicáveis, incluindo o Decreto Municipal nº 471/2023.

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto no Art. 137, Art. 138, Art. 139 e Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado (Contratado), nos termos da lei.

22.4 A rescisão do contrato poderá ser:

22.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021; ou

22.4.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato de Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021; ou

22.4.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.6 A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste (Contrato), bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que o Município possa tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços de saúde.

23. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 Qualquer interessado poderá impugnar o Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido nos termos e prazos estabelecidos no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 Das decisões da Administração relativas à Habilitação ou Inabilitação da pessoa



jurídica no Credenciamento, caberá recurso hierárquico, nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3 O interessado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação do ato de inabilitação ou de qualquer outro ato administrativo passível de recurso, para apresentar suas razões recursais formalmente.

23.4 Os demais credenciados serão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

23.5 Recebidas as razões e contrarrazões, o Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Contratação, reexaminará a decisão e decidirá motivadamente sobre a manutenção ou a reforma de sua decisão.

23.6 Mantida a decisão, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que decidirá em grau de recurso, mediante decisão devidamente fundamentada.

23.7 Eventual provimento do recurso administrativo invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E MULTAS

24.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2 Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

c) Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.

d) Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

24.3 A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

24.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

25. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e a futura Contratada devem observar o mais alto padrão de ética e integridade, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública



Municipal, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 A identificação de qualquer prática de fraude, corrupção, colusão, coerção ou obstrução durante o certame ou na execução do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Edital, no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

25.3 A Contratada obriga-se a permitir e facilitar a fiscalização e auditoria, por parte da Administração ou de órgãos de controle, de todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Fica reservado ao Município de Santa Terezinha DE Itaipu/PR o direito de revogar ou anular este Credenciamento em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, com fulcro no Art. 147 da Lei nº 14.133/2021 (revogação) e no Art. 148 da Lei nº 14.133/2021 (anulação), respeitados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

26.2 É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

26.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

26.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

26.5 Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior. A Administração Municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo e aplicar sanções contra a Pessoa Jurídica que solicitar desistência injustificadamente, após a homologação do Credenciamento.

26.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato na data marcada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio ou pela Autoridade Superior, com base na legislação pertinente.

26.10 A participação do proponente nesta Chamada Pública/Credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

26.12 As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de Pessoas Jurídicas credenciadas, visando o máximo atendimento à necessidade pública, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a qualidade e a segurança da contratação.





26.13 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com ou pelo telefone 0800 808 0135 (Ramal 243).

26.14 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.15 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Documentos exigidos para habilitação;
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de aceitação de valores;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração LGPD;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração ME/EPP;
- h) Anexo VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- i) Anexo IX – Formulário para Assinatura do Contrato;
- j) Anexo X – Minuta do Contrato;
- k) Anexo XI – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de novembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(Assinado digitalmente)



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

2. DOS QUANTITATIVOS

COD	LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTDE ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
34892	1	1	200	2.400	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA EM AUTISMO (CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO – CAA)	400,00	80.000,00	960.000,00
34893	2	1	160	1.920	CONSULTA EM PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL E OUTROS TRANSTORNOS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL –CAPS)	335,00	53.600,00	643.200,00
35095	3	1	160	1.920	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM)	400,00	64.000,00	768.000,00
VALOR TOTAL (R\$):							2.371.200,00	

3. DO VALOR

3.1 O valor máximo para a contratação de que trata o presente Edital é de **R\$ 2.371.200,00** (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais).

4. JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, com a finalidade de realizar consultas, acompanhamento clínico e tratamento adequado aos usuários da rede municipal de saúde, garantindo maior eficácia, agilidade e qualidade no atendimento prestado.

O Município dispõe de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que atualmente acompanha Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) entre outros. Dessa forma, a oferta de atendimentos especializados é imprescindível para assegurar acompanhamento direcionado, evitando a formação de demanda reprimida e assegurando assistência integral conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde Mental (Portaria GM/MS nº 3.088/2011), que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).



Ressalta-se ainda a importância da especificidade dos atendimentos, onde atualmente o município acompanha cerca de 700 pacientes diagnosticados ou aguardando diagnóstico para Transtorno do Espectro Autista (TEA), com destaque para os serviços de matriciamento das equipes multiprofissionais, já previstos neste processo, de modo a garantir acompanhamento individualizado e direcionado ao Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA), além de oferecer orientação adequada às equipes que atuam no atendimento de TEA.

Por fim, o município conta com o Centro de Especialidades Médicas (CEM). Um médico especialista em neuropediatria no CEM garantirá diagnósticos mais rápidos e precisos, além de possibilitar um acompanhamento contínuo e adequado às crianças, evitando complicações futuras e melhorando a qualidade de vida delas. A presença desse profissional no CEM ampliará a rede de cuidados especializados, promovendo uma abordagem integral e personalizada, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com o compromisso de garantir acesso à saúde de qualidade para todos.

A presente contratação fundamenta-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que assegura a universalidade, integralidade e equidade na atenção à saúde, e na Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado.

Dessa forma, a contratação em questão mostra-se imprescindível, vantajosa e a alternativa mais eficiente para garantir acesso, qualidade e continuidade do cuidado em saúde aos usuários do município.

Dadas as características do serviço (necessidade de contratação de múltiplos prestadores em razão da alta demanda) e visando garantir a inviabilidade de competição (Art. 74, caput, Lei nº 14.133/2021) e o melhor atendimento do interesse público, o modelo de Credenciamento se mostra a alternativa mais eficiente para garantir acesso, qualidade e continuidade do cuidado em saúde aos usuários do município.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o credenciamento de profissionais médicos especializados em Neuropediatria e em Psiquiatria Infantil e Juvenil, para prestação de serviços de consultas médicas especializadas junto à rede municipal de saúde, a fim de atender à crescente demanda de pacientes pediátricos com transtornos e condições neurológicas, garantindo o acesso a atendimento especializado, contínuo e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A necessidade da contratação decorre da insuficiência de profissionais especializados disponíveis no quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da ausência de neuropediatras e psiquiatras infantis e juvenis credenciados atualmente na rede municipal, o que tem gerado fila de espera, necessidade de encaminhamentos a outros municípios e consequente sobrecarga no sistema regional de regulação.

A Neuropediatria é uma subespecialidade médica de alta complexidade, voltada ao diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes, incluindo condições como epilepsias, transtornos do neurodesenvolvimento (TDAH, TEA, dislexia), paralisia cerebral, doenças genéticas e metabólicas, entre outras.

A Psiquiatria Infantil e Juvenil constitui um campo médico de elevada especialização, com foco primordial no diagnóstico, tratamento e prevenção de transtornos mentais, emocionais e comportamentais em crianças e adolescentes. Sua atuação é vital para o desenvolvimento saudável, abrangendo condições como: transtornos do humor (depressão, bipolaridade),



transtornos de ansiedade, transtornos de conduta, psicoses que se manifestam na juventude, e o manejo farmacológico e psicoterápico de condições como TDAH e Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outras.

Tais quadros clínicos demandam atendimento contínuo, acompanhamento multiprofissional e intervenções precoces, sendo imprescindível a presença de profissional habilitado para garantir a integralidade da atenção à saúde infantil.

A contratação se fundamenta nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- *Art. 6º, inciso XLIII, que define o credenciamento como procedimento para selecionar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, garantindo isonomia e ampliação da rede de atendimento;*
- *Art. 18, que estabelece o Estudo Técnico Preliminar como documento base para justificar a contratação e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta;*
- *Art. 79, inciso IV, que prevê o Credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações, o qual justifica a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do Art. 74, quando se tratar de contratação paralela e não excludente.*

A prestação dos serviços por médico neuropediatra e médico psiquiatra infantil e juvenil visa:

- a) Garantir atendimento especializado a crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de doenças neurológicas;
- b) Reduzir encaminhamentos para outros municípios e custos com transporte;
- c) Promover a integralidade da atenção e o fortalecimento da rede municipal de cuidados especializados;
- d) Assegurar a continuidade dos tratamentos já iniciados e o cumprimento de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
- e) Ampliar o acesso à saúde especializada em conformidade com as Políticas Nacionais de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Pessoa com Deficiência.

Aspectos Econômicos e de Planejamento:

Com base no levantamento de mercado realizado e análise da melhor escolha, estimou-se o valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por consulta de Neuropediatria e R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil, totalizando R\$ 1.372.800,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) para o período contratual de 12 (doze) meses, considerando a estimativa de 200 (duzentas) consultas mensais para a especialidade de neuropediatria no CAA, 160 (cento e sessenta) consultas mensais para a especialidade de psiquiatria infantil e juvenil no CAPS e 160 (cento e sessenta) consultas mensais para a especialidade de neuropediatria no CEM.

O valor encontra-se dentro da média praticada por outros entes públicos e compatível com as tabelas referenciais da CBHPM e AMB, garantindo economicidade, transparência e adequação financeira ao orçamento municipal.

A opção pela modalidade de credenciamento mostra-se a mais adequada, por permitir a contratação simultânea de todos os profissionais habilitados, sem limitação de número, favorecendo a distribuição da carga de atendimentos, a redução de tempo de espera e a garantia de cobertura ininterrupta dos serviços.



Adicionalmente, a busca pela economicidade nas contratações públicas é um princípio fundamental, intimamente ligado à eficiência e à probidade na aplicação dos recursos. Adotar o menor valor encontrado na pesquisa de mercado, que se mostrou compatível com os parâmetros oficiais e a realidade de outros órgãos, a Administração Pública demonstra o zelo necessário para adquirir serviços especializados pelo preço mais vantajoso, evitando o desperdício e maximizando a capacidade de atendimento à população dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

Diante do exposto, a contratação proposta se mostra técnica, operacional e economicamente justificada, atendendo às diretrizes do planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade, legalidade, vantajosidade e supremacia do interesse público.

Assim, a presente fundamentação respalda a abertura de processo de credenciamento para Médico Neuropediatra, assegurando o fortalecimento da rede pública de atenção especializada e o atendimento integral à população de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):

- a)** LOTE 1: Consulta em Neuropediatria (Autismo) | Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA);
- b)** LOTE 2: Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- c)** LOTE 3: Consulta em Neuropediatria | Centro de Especialidades Médicas (CEM).

6.2 O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo II (conforme Item 2.6 e vedação da Cláusula 15.1).

6.3 A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (CAPS, CAA e CEM), conforme cronograma repassado pela mesma.

6.4 Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.

6.5 Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:

- a)** Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;
- b)** Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;
- c)** Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades (CAPS, CAA ou CEM), quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

6.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:

a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 10:11:18
Acesse o endereço: <https://al.gov.br/eleicoes/2023/2023> para
verificar a autenticidade.



b) Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.

c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.

6.8 A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme o Lote:

a) **CAPS** (Centro de Atenção Psicossocial) – Para Lote 02 (Psiquiatria Infantil).

b) **CAA** (Centro de Acolhimento ao Autismo) – Para Lote 01 (Neuropediatria/Autismo).

c) **CEM** (Centro de Especialidades Médicas) – Para Lote 03 (Neuropediatria Geral).

6.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.9.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

6.9.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.

6.9.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

6.9.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

6.9.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

6.9.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

6.9.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.9.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

6.9.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.

6.9.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;

b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.



6.9.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

6.9.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

6.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

6.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma IGUALITÁRIA (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3 do edital, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

6.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) Relatório de Atendimentos: Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades (CAPS, CAA ou CEM).

b) Nota Fiscal: Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

6.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo I – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

6.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.11.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

6.11.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

6.11.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

6.11.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos



usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.11.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

6.11.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo X).

6.11.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

6.12 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

6.13 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

7.1 Em atendimento ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e visando a formação do valor estimado para o presente processo de credenciamento de profissional médico especializado em Neuropediatria e Psiquiatria Infantil e Juvenil, foi realizado levantamento de mercado diretamente com empresas e profissionais do ramo, sendo com características e demandas semelhantes.

A pesquisa teve por objetivo obter parâmetros de valores praticados na prestação de serviços médicos especializados, em especial nas áreas de neurologia pediátrica e consultas médicas de média e alta complexidade, de modo a garantir economicidade, vantajosidade e adequação ao mercado regional.

7.2 Fontes de pesquisa utilizadas:

a) A coleta de dados considerou somente: solicitação de orçamentos a empresas do ramo.

7.3 Referências utilizadas:

a) Orçamento com a empresa D. F. Mergener Clínica Médica LTDA - CNPJ nº 52.782.383/0001-09. **Valor orçado para consulta especializada em psiquiatria infantil e juvenil: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**

b) Orçamento com a empresa E S Krummenauer Serviços Médicos LTDA - CNPJ nº 54.825.199/0001-16. **Valor orçado para consulta especializada em psiquiatria infantil e juvenil: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).**

c) Orçamento com a empresa Talento's Saúde LTDA - CNPJ nº 49.905.497/0001-86. **Valor orçado para consulta especializada em psiquiatria infantil e juvenil: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Valor orçado para consulta especializada em neuropediatria: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

d) Orçamento com a empresa Instituto Neuro Vita – CNPJ nº. 51.451.687/0001-12. **Valor orçado para consulta especializada em neuropediatria: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).**

e) Orçamento com a empresa Neurovittamed – CNPJ nº. 51.438.123/0001-11. **Valor orçado para consulta especializada em neuropediatria: R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

7.4 Da análise comparativa dos valores





Projeto/Atividade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Conforme o Anexo II deste edital.

10. DA GARANTIA

10.1 Para o presente processo de Credenciamento e nas contratações dele decorrentes, a Administração opta por não exigir a prestação de garantia contratual prevista no Art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021, por considerar que as sanções administrativas e as multas previstas no Edital (Cláusula 24) são suficientes para assegurar o fiel cumprimento das obrigações, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11. DO FISCAL CONTRATUAL

11.1 Para fins de acompanhamento e fiscalização dos contratos decorrentes deste Credenciamento, ficam designados os seguintes servidores, conforme a **Portaria Nº. 1012/2025**, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde:

GESTOR DE CONTRATOS (Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021):

- **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, matrícula nº: 5147/0.

FISCAIS DE CONTRATO (Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021):

- **Fiscal Titular: SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD**, matrícula nº. 5260/4.
- **Fiscal Substituta: BEATRIZ CAMPOS GARCIA**, matrícula nº 5371/6.

11.2 As responsabilidades e atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contratos seguirão o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regulamentações específicas do Município.

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de novembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025
(Assinado digitalmente)



ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.4 Declaração unificada para regular habilitação, na forma do Anexo V.

Os documentos exigidos nas alíneas 1.1 e 1.2 deste item poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- 2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo pregoeiro.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1 Para comprovação de qualidade técnica a empresa deverá:
 - 3.1.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando o fornecimento de serviços da mesma natureza, atestando a qualidade do fornecimento.
 - 3.1.2 Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do domicílio sede (CRM).

3.2 DO PROFISSIONAL MÉDICO DA EMPRESA:

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 16:31:18
Acesse o endereço: <https://al.gov.br/ajuda/validar> para
verificar a autenticidade.



- a) Cópia autenticada do Diploma do profissional.
- b) Para as especialidades, comprovação das mesmas, através de apresentação de conclusão de residência médica e/ou especialização e/ou pós graduação para a especialidade a ser credenciada.
- c) Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa ou contrato social (para dirigentes/sócios). Será aceito apenas vínculo de natureza empregatícia (CLT) ou societária.

3.3 DA DISTRIBUIÇÃO:

a) **Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote**, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3 do edital, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à aquisição do objeto relativo aos atestados apresentados.

4. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1 Qualificação econômico-financeira dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000, devidamente registrados na Junta Comercial:

- 4.1.1 I - Balanço patrimonial;
- 4.1.2 II - Demonstrações contábeis;
- 4.1.3 III - Termo de abertura do livro diário;
- 4.1.4 V – Termo de encerramento do livro diário.
- 4.1.5 VI - Escrituração Contábil Digital (ECD)

4.2 Os documentos solicitados no disposto 4.1, serão isentos para os Microempresários Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.

4.3 Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

4.4 Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;

4.5 A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não dispõem do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

4.5.1 As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.

4.6 No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 4.1, limitar-se-ão ao último exercício.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:

5.1 Serão exigidos documentos complementares (X) SIM – () NÃO.

5.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



5.3 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despesa fundamentada registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 15:31:18
Acesse o endereço: <https://al.gov.br/eicloud/vrxxj> para
verificar a autenticidade.



ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Referente: Edital de Chamamento Público nº. 0XX/2025

A empresa estabelecida
..... inscrita no CNPJ
nº..... através do presente, credenciamos o Sr.
..... portador da cédula de identidade nº..... de do CPF
nº..... a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal
de Santa Terezinha de Itaipu-PR, Chamamento Público nº. 0xx/2025, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao processo licitatório.

....., em de de 2025.

Representante Legal

**Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou
com carimbo com CNPJ**



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)

À
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Referente: Edital de Chamamento Público nº. XXX/2025

A empresa estabelecida na Rua cidade de inscrita no CNPJ sob o nº., Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 0xx/2025.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme o ANEXO - I:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL R\$				

DECLARAMOS também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ



ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: _____
Telefone com WhatsApp: _____
E-mail da empresa: _____

2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos



ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1 aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2 referentes a participações societárias;
- 1.3 informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4 endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5 estado civil;
- 1.6 eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7 relações de parentesco;
- 1.8 número de telefone;
- 1.9 sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10 informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, ____ de _____ de 2025.

Representante legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 16:11:18
Acesse o endereço: <https://al.gov.br/eleicoes/2023/2023> para
verificar a autenticidade.



ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede à Rua _____, neste Município e Comarca de _____ estado do(e) _____, forneceu, **XXX**, sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome da empresa que emitiu este atestado

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do Representante da Empresa

Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ



Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 16:31:18
Acesse o endereço: <https://al.gov.br/ajuda/validar> para
verificar a autenticidade.



ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de confecção do respectivo Contrato.

Razão Social:
Logradouro:
Bairro:
Cidade:
Estado:

CNPJ nº:
Inscrição Estadual nº:
Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:

Representante Legal:
Endereço:
CPF:
RG: Órgão Emissor:

Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa

Preposto:
CPF:
RG: Órgão Emissor:
Telefone com WhatsApp:
E-mail:

Local, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

Este formulário deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025
CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 00X/2025
HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: XX/XX/2025

CONTRATO DE COMPRAS N.º XXX/2025
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. VIGENTE
ATÉ: XX/XX/2025.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, portador do RG nº xxxxxx-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Avenida **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, no estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXX**, Fone: (XX) **XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX@XXXXXr.com.br**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXXXX** SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, Bairro **xxxxxxx**, na cidade do **XXXXXXXXXXXXXX**, no estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. xxx/2025, referente a Chamada Pública nº. 00X/2025**, cuja abertura foi realizada no dia xx de xxxxxxxx de 2025 e homologada no dia xx de xxxxxxxx de 2025, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da CONTRATADA, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.**



DOS EXAMES E PROCEDIMENTOS:

CÓD.	LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTD ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos materiais quanto a sua qualidade.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Inexigibilidade nº XX/2025**;
- A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **XX (XXX) MESES** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.371.200,00 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil e duzentos reais)**. (Será alterado conforme o Anexo IV – Aceitação de Valores, protocolado pela empresa).

6.2 Fica ressalvado que este valor representa o teto máximo de gasto e não implica em obrigação de contratação integral, sendo os pagamentos realizados conforme o volume de serviços efetivamente prestados e demandados pela Administração.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda dos atendimentos, mediante apresentação relatório de atendimentos, validados pela coordenação da unidade do CAPS, CAA e CEM;

7.2 A emissão da nota fiscal será solicitada, após o recebimento da nota de empenho;

7.3 O valor unitário conforme disposto na estimativa de custos.

7.4 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.

7.5 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

7.6 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

7.7 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA

8.1 Os atendimentos serão realizados por Lote, conforme as seguintes condições e locais, sendo vedada a terceirização do profissional médico responsável (Item 2.6):

a) LOTE 1: Consulta em Neuropediatria (Autismo) | Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA);

b) LOTE 2: Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil | Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

c) LOTE 3: Consulta em Neuropediatria | Centro de Especialidades Médicas (CEM).

8.2 O serviço deverá ser executado exclusivamente pelo profissional médico vinculado à Pessoa Jurídica Credenciada, cuja qualificação técnica foi comprovada no Anexo II (conforme Item 2.6 e vedação da Cláusula 15.1).

8.3 A empresa habilitada realizará seus atendimentos nos locais indicados pela Secretaria de Saúde (CAPS, CAA e CEM), conforme cronograma repassado pela mesma.

8.4 Os horários de atendimento serão pactuados previamente com a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Credenciado, visando atender à demanda dos usuários do SUS.

8.5 Os serviços deverão observar e cumprir os protocolos clínicos e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as seguintes responsabilidades do Credenciado:

a) Registro dos atendimentos em prontuário (eletrônico ou físico) da unidade;

b) Elaboração e entrega de relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe técnica;

c) Participação obrigatória em reuniões técnicas e/ou multiprofissionais das unidades (CAPS, CAA ou CEM), quando formalmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 O Credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

8.7 ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO:



- a) Os atendimentos deverão ser realizados mediante a Guia de Autorização e a solicitação profissional.
- b) Os encaminhamentos de usuários para atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial.
- c) Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS.

8.8 A fiscalização técnica contará com o apoio das coordenações das seguintes unidades, conforme o Lote:

- a) **CAPS** (Centro de Atenção Psicossocial) – Para Lote 02 (Psiquiatria Infantil).
- b) **CAA** (Centro de Acolhimento ao Autismo) – Para Lote 01 (Neuropediatria/Autismo).
- c) **CEM** (Centro de Especialidades Médicas) – Para Lote 03 (Neuropediatria Geral).

8.10 DO FATURAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

8.10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, conforme a demanda de atendimentos realizados e devidamente autorizados pelo departamento de especialidades e Secretaria de Saúde.

8.10.2 Em caso de mais de uma empresa Credenciada e Habilitada por Lote, a distribuição das consultas/procedimentos autorizados será realizada de forma **IGUALITÁRIA** (Rodízio Equitativo), conforme detalhado na Cláusula 11.3, sendo o controle realizado através do agendamento do Centro de Especialidades Médicas e da Secretaria Municipal de Saúde.

8.10.3 O Credenciado deverá apresentar os seguintes documentos para processamento do pagamento:

a) **Relatório de Atendimentos:** Relatório detalhado dos serviços prestados (consultas/sessões), validado e atestado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das coordenações das unidades (CAPS, CAA ou CEM).

b) **Nota Fiscal:** Emissão da Nota Fiscal/Fatura, solicitada após a validação da medição dos serviços pelo Fiscal do Contrato, com a estrita observância do saldo do empenho.

8.10.4 O pagamento será efetuado com base no Valor Unitário Fixo e Padronizado estabelecido na Tabela de Preços (Anexo I – Termo de Referência), o qual é aceito integralmente pelo Credenciado no ato da inscrição.

8.10.5 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.2 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá sofrer reajuste de preços com embasamento legal, com base no índice (só serão reajustados pela tabela SUS).

9.3 Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

9.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS



10.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

10.2 Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Executar o Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2 Manter-se vinculada à proposta de trabalho apresentada durante o credenciamento (incluindo o profissional vinculado), sendo que qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Chamada Pública.

11.1.3 Ser a única e integral responsável pela utilização de pessoal para execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem possibilidade de transferência de ônus ao Contratante.

11.1.4 Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções.

11.1.5 É vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes ou seus representantes pela assistência devida nos termos deste contrato.

11.1.6 Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ressalvada a infraestrutura física e de consumo fornecida pela Contratante (Cláusula 15.12).

11.1.7 Comunicar imediatamente ao Contratante a eventual mudança do Responsável Técnico (RT) pelos serviços.

11.1.8 A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.1.9 Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

11.1.10 Executar fielmente o serviço de acordo com as normas legais, as normas da ABNT e as recomendações dos conselhos de classes profissionais, observando os critérios de qualidade e segurança dos serviços.

11.1.11 Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.635/02:

- a)** Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b)** Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.



11.1.12 Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

11.1.13 Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1 Fornecer a infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo necessários e adequados para a fiel execução dos serviços médicos especializados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme as especificações e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

11.2.2 Designar formalmente um Fiscal e um Gestor do Contrato (e seus respectivos substitutos) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo comunicar à Contratada a identidade e as competências destes profissionais.

11.2.3 Promover o acompanhamento e a avaliação contínua dos serviços prestados, atestando as notas fiscais ou faturas somente após a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

11.2.4 Prestar o apoio administrativo, logístico e operacional necessário ao Credenciado, incluindo o fornecimento de prontuários, sistemas de registro e informações pertinentes aos usuários a serem atendidos, em conformidade com as normas de sigilo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2.5 Garantir o acesso do profissional técnico do Credenciado às dependências da Contratante nos horários e locais definidos para a prestação dos serviços.

11.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com os valores e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência e na Minuta de Contrato (Anexo X).

11.2.7 Informar ao Credenciado, com antecedência razoável, sobre eventuais alterações nos procedimentos de faturamento, pagamento ou mudanças nas políticas de saúde pública que impactem diretamente a execução do objeto contratual.

11.3 A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado no Centro de Atendimento Psicossocial e no Centro de Acolhimento ao Autismo, conforme cronograma repassado pela Secretaria de Saúde.

11.4 A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o **contraditório e a ampla defesa**, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no **Art. 156 da Lei nº**

14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);
- III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.
- c) Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.
- d) Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.3 A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade	Dotação	Fonte de Recursos	Desdobramento
--------------------------	----------------	--------------------------	----------------------





	Orçamentária		
2.220 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	309 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6621 – Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	322 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/2000)	6554 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
2.231 – Manutenção do Centro de Especialidades Médicas	323 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6568 - Demais Despesas com Serviços Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

15 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

b) “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 16:13:18
Acesso e endereço: <https://al.gov.br/ajuda/validar> para
verificar a autenticidade.



momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participação da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 07 (SETE) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: licitacao.pmsti@gmail.com, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, n°. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

19.1.1 A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

19.2 As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022: **Art. 1º** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 16:13:18
Acesse o endereço: <https://al.gov.br/ajcod/AVXXJ> para
verificar a autenticidade.



21.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, XX de novembro de 2025.

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME: XXXXXXXXX
MATRÍCULA: XXXX/X

2-NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA: XXXX/X



ANEXO XI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta as devidas justificativas para a contratação de solução que atenderá à necessidade da administração. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Art. 18, §1º, I da Lei 14.133 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados nas áreas de neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, a fim de suprir a demanda de atendimentos junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ao Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA) e ao Centro de Especialidades Médicas (CEM).

A presente contratação visa garantir acompanhamento clínico contínuo, diagnóstico preciso e tratamento adequado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de outros transtornos mentais e comportamentais.

Atualmente a busca por profissionais na área tem se tornado cada vez mais difícil e competitiva, pois a demanda em todos os municípios tem aumentado significativamente. Sendo assim na tentativa de contratação através de processo licitatório anterior, foi frustrada, encontrando-se deserto e sem interesse aos profissionais médicos ou empresas especializadas interessadas. Sendo assim, a Secretaria de Saúde em uma nova busca de ofertar o atendimento, no qual é de extrema necessidade, abre novamente a solicitação de abertura de processo de contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Art. 18, §1º, III da Lei 14.133 – requisitos da contratação.

Para fins de habilitação, as empresas deverão cumprir as normas e os requisitos solicitados em edital a fim de comprovação para prestação de serviços das especialidades.

Assim como, por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá fornecer todos os alvarás de funcionamento, além da comprovação de qualidade técnica a empresa deverá apresentar atestados ou certidões expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a participação em certame e a regular entrega do objeto da licitação e/ou fornecimento do bem a outros órgãos ou empresas, nos termos da legislação.

Profissionais com CRM ativo, título de especialista, disponibilidade para atendimento regular no CAPS, CAA e CEM de Santa Terezinha de Itaipu/PR, realizando atendimentos em



cumprimento de protocolos do SUS, assim como as emissões de relatórios e laudos necessários.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Art. 18, §1º, V da Lei 14.133 - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Com o objetivo de subsidiar tecnicamente a definição de valores referenciais e a viabilidade econômica do processo de credenciamento de médico especialista em Neuropediatria e em Psiquiatria Infantil e Juvenil, foi realizada uma pesquisa de mercado junto a levantamento de orçamentos diretamente a empresas e prestadores de serviço do ramo, visando obter dados de mercado atualizados.

Essa abordagem confere maior precisão à definição dos valores referenciais e à avaliação da viabilidade econômica e adesão de profissionais.

3.1 Fontes e metodologia

A coleta de dados considerou somente:

- Solicitação de orçamentos a empresas do ramo.

Referências utilizadas

Foram analisados os seguintes documentos e processos:

Orçamentos Coletados Junto a Empresas Especializadas

Complementando a pesquisa de mercado, foram solicitados orçamentos a empresas do ramo, cujos valores unitários para as consultas especializadas são apresentados a seguir:

Empresa	CNPJ	Serviço Orçado	Valor Por Consulta
D.F. Mergener Clínica Médica LTDA	52.782.383/0001-9	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 250,00
E S Krummenauer Serviços Médicos LTDA	54.825.199/0001-16	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 250,00
Talentto's Saúde LTDA	49.905.497/0001-86	Psiquiatria Infantil e Juvenil	R\$ 500,00
Instituto Neuro Vita	51.451.687/0001-12	Neuropediatria	R\$ 750,00
Neurovittamed	51.538.123/0001-11	Neuropediatria	R\$ 500,00

3.2 Análise comparativa dos valores

DESCRIÇÃO	Talentto's Saúde (Dr. Alano) CNPJ: 49.905.497/0001-86	Neurovita (Dra Gabriela) CNPJ: 51.538.123/0001-11	Dr Edsonde K. Spate	Dra Debera Mergener	Instituto Neuro Vita	MEDIA DE VALORES	Arredondamento dos valores	MEMOR VALOR
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Atendimento ao autismo)	R\$ 400,00	R\$ 500,00			R\$ 750,00	R\$ 550,00		R\$ 400,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e outros transtornos (CAPS)	R\$ 500,00		R\$ 250,00	R\$ 250,00		R\$ 333,33	R\$ 335,00	
Consulta de Neuropediatria (centro de especialidades médicas)	R\$ 400,00	R\$ 500,00			R\$ 750,00	R\$ 625,00		R\$ 400,00

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 16:11:18
Acesse o endereço: <https://al.gov.br/ajuda/validar> para verificar a autenticidade.



Com base nas referências levantadas, constata-se a seguinte faixa média de valores praticados para consultas médicas especializadas nas áreas de neurologia e neuropsiquiatria:

- Média do valor da consulta em Neuropsiquiatria: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- Média do valor da consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil: R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três);
- Média do valor da consulta em Neuropsiquiatria para atendimento clínico: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)

Também, observa-se o menor valor constatado na tabela comparativa para as duas especialidades, e os três lotes para atendimento:

- Menor valor da consulta em Neuropsiquiatria: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Menor valor da consulta em Psiquiatria Infantil: R\$ 250,00 (duzentos e vinte reais).
- Média do valor da consulta em Neuropsiquiatria para atendimento clínico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.3. Conclusão Técnica do Levantamento de Mercado

Com base nos dados coletados e nas práticas de mercado observadas, propõe-se adotar como valor de referência preliminar para a consulta médica especializada em Neuropsiquiatria o intervalo entre R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (mínimo de referência) e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) (máximo de referência) por consulta, enquanto para Psiquiatria Infantil e Juvenil o intervalo entre R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) (mínimo de referência) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) (máximo de referência) por consulta.

Esse parâmetro observa:

- A média dos valores praticados nos orçamentos de empresas do ramo;
- A necessidade de atrair profissionais qualificados em especialidades de alta complexidade e baixa oferta;
- A busca pelo equilíbrio entre economicidade e qualidade do atendimento;
- A adequação à realidade financeira e orçamentária do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Assim, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade econômica e técnica da contratação, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e oferecendo suporte fundamentado para a abertura do credenciamento de médico neuropsiquiatra e de médico psiquiatra infantil e juvenil.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 18, §1º, VII da Lei 14.133 - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Para a presente contratação, foram consideradas as seguintes alternativas:



ALTERNATIVA	CONCLUSÃO	JUSTIFICATIVA
Contratação de servidores efetivos	INVIÁVEL	O concurso público prevê médicos generalistas, e não especializados
Convênios e parcerias	INSUFICIENTES	Alta procura e poucos profissionais disponíveis no mercado, os convênios e outras parcerias não conseguem atender à necessidade
Contratação direta de serviços médicos	MAIS ADEQUADA	Condição de realizar a procura e proposta do profissional ou empresa que esteja disposta a prestar o serviço, sendo amplamente atendido, pautado no que rege a Lei nº 14.133/2021

Dessa maneira, considera-se mais adequada a contratação direta de serviços médicos, visto que a mesma é imprescindível, vantajosa e a alternativa mais eficiente para atender à demanda reprimida existente no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, considerando o elevado número de usuários que aguardam atendimento especializado no CAPS, no CAA e no CEM.

Trata-se de medida que encontra respaldo jurídico e institucional na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, que instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Essa legislação estabelece que as ações e serviços de saúde devem ser organizados de forma a garantir o acesso universal, integral e equânime a todos os cidadãos, podendo ser prestados diretamente pela rede pública ou mediante a participação complementar da iniciativa privada.

Assim, a contratação ora proposta não apenas atende a uma necessidade imediata da população, mas também cumpre integralmente os princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade) reforçando o compromisso do município com a promoção da saúde, a redução das desigualdades no acesso aos serviços e a garantia de assistência adequada e humanizada às crianças e adolescentes que necessitam de acompanhamento em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil.

A contratação permitirá consultas médicas em neuropediatria focadas em TEA; atendimento em psiquiatria infantil e juvenil para outros transtornos como: TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), TOD (Transtorno Opositivo Desafiador), entre outros; fortalecimento da rede de saúde mental infantojuvenil; redução das filas de espera; ampliação da resolutividade no CAPS e CAA (Centro de Acolhimento ao autismo). Assim como a devida assistência aos pacientes que possuam diagnósticos para tratamentos neurológicos, não somente para transtornos de desenvolvimentos, mas para doenças que necessitam tratamentos e acompanhamento neurológicos.





5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Art. 18, §1º, IV da Lei 14.133 - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
200	2.400	Consulta	Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimentos ao Autismo – CAA)
160	1.920	Consulta	Consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil e Outros Transtornos (Centro de Atenção Psicossocial – CAPS)
160	1.920	Consulta	Consulta de Neuropediatria (Centro de Especialidades Médicas – CEM)

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Art. 18, §1º, VI da Lei 14.133 - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa foi construída com base em ampla pesquisa de mercado, contemplando em orçamentos obtidos com empresas especialistas no ramo e tabela de preços públicos do município próximo, referentes à prestação de serviços médicos especializados.

Os valores observados representam preços praticados por entes públicos em diferentes regiões, o que confere amplitude comparativa e maior consistência técnica à estimativa.

6.1 Memória de Cálculo e Justificativa Técnica:

A análise dos valores conforme tabela demonstrada no subitem 3.2 do presente Estudo Técnico Preliminar, apresenta uma variação de R\$ 400,00 a R\$ 750,00 por consulta especializada de Neuropediatria, e uma variação de R\$ 250,00 a R\$ 500,00 por consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil.

Considerando:

- A especificidade da área de Neuropediatria e da área de Psiquiatria Infantil e Juvenil (profissionais de difícil disponibilidade no mercado regional);
- A necessidade de garantir continuidade e qualidade no atendimento pediátrico especializado;
- A compatibilidade com as tabelas de referência CBHPM e AMB;
- A média ponderada dos valores pesquisados;
- A opção por escolha do menor valor como orientação do processo;

Adota-se, de forma técnica e justificada, o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por consulta de Neuropediatria para atendimento aos pacientes com transtornos de neurodesenvolvimento, valor unitário de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) por



consulta de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda abre-se o lote para o Neuropediatra em atendimentos clínicos o valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), assegurando a atratividade para o credenciamento e a economicidade para o ente público. Observa-se que foi necessário a utilização de arredondamento dos valores nos casos de consultas de Psiquiatria Infantil e Juvenil e ainda para Neuropediatria para outros diagnósticos neurológico, fazendo com que os valores arredondados fiquem além de mais atrativos, facilita a questão financeira em pagamentos e execução de relatórios.

Cálculo Estimativo da Contratação:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
Consulta de Neuropediatria em Autismo (Centro de Acolhimento ao Autista - CAA)	Consulta	200	2.400	R\$400,00	R\$960.000,00
Consulta em Psiquiatria Infantil e Juvenil e Outros Transtornos (Centro de Atenção Psicossocial - CAPS)	Consulta	160	1.920	R\$335,00	R\$643.200,00
Consulta de Neuropediatria (Centro de Especialidades Médicas - CEM)	Consulta	160	1.920	R\$400,00	R\$768.000,00

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133 - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Considerando que a presente contratação se refere a prestação de consultas médicas especializadas, informa-se o pagamento é mensal, conforme a demanda de pacientes atendimentos.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

Art. 18, §1º, XI da Lei 14.133 - contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.



9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 18, §1º, II da Lei 14.133 - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação encontra-se com respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratação do Município, sendo atualizado anualmente as quantidades e especialidades que demandem atendimento médico pelo Departamento de Especialidades Municipal

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133 - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A rede municipal de saúde enfrenta carência de profissionais especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, o que compromete a qualidade do atendimento. A longa fila de espera de crianças e adolescentes resulta em graves prejuízos, como: atraso no diagnóstico precoce; postergação de intervenções terapêuticas; e o agravamento de quadros clínicos e do desenvolvimento desses usuários.

Portanto, o município identifica a necessidade de contratação de serviços médicos especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, visando assegurar consultas, acompanhamento clínico e tratamento adequado aos pacientes que demandam tais especialidades, garantindo maior eficácia e qualidade no atendimento.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, dispõe de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que atualmente acompanha cerca de 700 pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), torna-se imprescindível a oferta de atendimentos especializados, de forma a proporcionar cuidado direcionado, evitando a formação de demandas reprimidas e assegurando a assistência integral conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Saúde Mental (Portaria GM/MS nº 3.088/2011) e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Ressalta-se a relevância da especificidade desses serviços, incluindo o 12 matriciamento das equipes multiprofissionais, garantindo acompanhamento individualizado e direcionado, em especial no âmbito do Centro de Acolhimento ao Autismo (CAA). Tal medida possibilita orientação técnica às equipes de saúde, fortalecimento do cuidado em rede e maior resolutividade no atendimento de crianças e adolescentes com TEA e TDAH.

Ainda, o atendimento e acompanhamento de um especialista neuropediatra no Centro de Especialidades Médicas (CEM) garantirá diagnósticos mais rápidos e precisos, além de possibilitar um acompanhamento contínuo e adequado às crianças, evitando complicações futuras e melhorando a qualidade de vida delas.

10.1 Os principais benefícios esperados são:

10.1.1 Atendimento especializado e humanizado;

10.1.2 Diagnóstico precoce e tratamento adequado;

10.1.3 Apoio às equipes multiprofissionais;

10.1.4 Integração dos serviços médicos às práticas comunitárias;

Documento assinado digitalmente em 28/11/2023 10:11:18
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/ajuda/validar> para
verificar a autenticidade.




Art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133 - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação e o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante da fundamentação exposta neste documento, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu/PR declara viável a presente contratação. A contratação atenderá o Centro de Atendimento ao Autista (CAA), o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), fortalecendo a rede municipal de saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população itaipuense.

Eu Daniela Vitorassi, autorizo o andamento dos trabalhos necessários para a efetivação desta contratação.

Eu Pedro Matias de Araujo, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, em 26 de novembro de 2025.



Nome: Pedro Matias de Araujo
CPF: ***.796.887-**
Assinado com certificado digital avançado

PEDRO MATIAS DE ARAUJO
ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO Nº. 435/2025

DANIELA VITORASSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 760/2025



PARECER JURÍDICO Nº 372/2025

Interessado: Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Memorando nº 0019203-88-2025-3-05-0000-00

Assunto: Chamada Pública para credenciamento de especialidade médica

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS DE MÉDICOS. NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA. LEI Nº. 14.133/2021. DECRETO Nº 471/2023. MANUTENÇÃO DE EDITAL PUBLICADO. ADMISSÃO PERMANENTE DE NOVOS INTERESSADOS. POSSIBILIDADE **DESDE QUE** ATENDIDAS AS OBSERVAÇÕES.

I. Relatório

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, encaminha para a análise desta Procuradoria, a minuta do edital de Chamada Pública, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

O processo foi iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do memorando em referência, e é encaminhado a esta Procuradoria com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais, e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento.

Ressalta-se que procedimento anterior restou deserto, motivo que houve a necessidade de elaboração de novo estudo técnico preliminar a fim de



identificar e corrigir eventuais falhas que causaram o não credenciamento de profissionais.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: a) Documento de formalização da demanda; b) Pesquisa de preços, quantitativos, e valores médio de preços; c) A indicação da dotação orçamentária; d) Minuta do Edital; e) Estudo Técnico Preliminar; f) Termo de Referência; g) Autorização.

É, em síntese, o relatório.

II. Dos Limites da Análise Jurídica

Inicialmente, é necessário destacar que a análise jurídica prévia de minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, do Decreto Municipal nº 471/2023, é exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Parte-se da premissa de que a autoridade competente deve se municiar dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Portanto, a análise jurídica prévia, visa informar, esclarecer, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública. Ou seja, a função da Procuradoria do Município é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, e recomendar providências, quando necessárias, para salvaguardar o agente público assessorado, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não as precauções recomendadas.

Ainda, cumpre esclarecer que **toda verificação por parte desta Procuradoria tem por base as informações prestadas, e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.** Portanto, **tornam-se as informações como**



técnicas, dotadas de veracidade e legitimidade, mesmo porque não possui a Procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão público requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução dos interesses públicos.

As manifestações da Procuradoria expressam posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, **não representando prática de ato de gestão**, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do o § 4º do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, e art. 9º, do Decreto Municipal nº 471/2023, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Outrossim, cabe salientar que no presente parecer, em momento algum estará este Procurador fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Considerando o exposto, esta Procuradoria analisará se a minuta do edital e do contrato atende os objetivos e requisitos do art. 11 e 18, da Lei nº 14.133/21, bem como será apreciado nos termos do art. 53, da mencionada Lei, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



Feita as ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

III. Análise processual do mérito

O Sistema do Credenciamento

A Licitação é uma exigência constitucional obrigatória para toda a Administração Pública, prevista no art. 37, XXI da CF/88 e estabelecida pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que visa regulamentar a contratação de bens e serviços pelo Poder Público.

Trata-se de procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública tem a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa para a contratação de seu interesse, e desenvolve-se através de uma sucessão de atos que buscam propiciar igualdade a todos os interessados, atuando como fator de eficiência e moralidade nos negócios jurídicos.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar. Nesse sentido, é o que estabelece o art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, trazendo a possibilidade do credenciamento.

Referido instituto não é considerado modalidade de licitação pela Lei nº 14.133/2021, mas sim, como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu art. 78, inciso I.

Segundo conceito apresentado pela própria lei de licitações (art. 6º, inciso XLII) o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Documento assinado digitalmente em 28/11/2021 08:37:10
Acesse o endereço: https://sl.gov.br/olodoc/38600_pata
verificar a autenticidade.



De tal forma, procedendo com o credenciamento, não se estará realizando uma competição entre interessados, mas em verdade, chamam-se estes para, aceitando as condições apresentadas pelo Município, prestarem serviços.

Nesse sentido, Jorge Ulisses Jacoby¹ assim se posiciona:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Antes da vigência da Lei nº 14.133/2021, o procedimento estava justificado na doutrina, não havendo legislação específica sobre o tema. Já com o advento da nova lei de licitações, optou-se por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a administração pública.

Por sua vez, o art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

¹ In: Coleção de Direito Público, 2008, pág. 538.



- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. (destacamos)

No caso em apreço, a Administração busca a realização do credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de médicos especializados em neuropediatria e psiquiatria infantil e juvenil, destinados ao atendimento de usuários do CAPS, CAA e CEM de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do art. 79, tendo em vista que a contratação das empresas seria paralela e não excludente, ou seja, todas as empresas credenciadas e que preencherem os requisitos exigidos, serão contratadas.

Outrossim, há justificativa da dificuldade de contratação de profissionais. O concurso vigente apenas prevê médicos generalistas. Ainda, quando analisado a possibilidade de convênios e parcerias, entendeu-se que a alta procura e poucos profissionais disponíveis no mercado torna-se difícil o atendimento da demanda.

Não menos importante, ressalta-se que está frequente a judicialização, pelo Ministério Público, de demandas exigindo a realização de consultas médicas com essa especializada.

Destaca-se, ainda, que o credenciamento traz algumas praticidades à Administração, pois, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka²:

² In: Sistema de credenciamento. 2003, pág. 336.



“A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

Não menos importante, há que se destacar que o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, trazendo para a sua realidade, regulamentou a sistemática pelo Decreto nº. 471/2023.

Portanto, é plenamente legal a figura do credenciamento, enquadrando-se ao caso em análise.

Análise da Minuta do Edital de Chamada Pública

Antes da análise propriamente dita da minuta do edital, verificou-se que o termo de referência aborda as especificações claras do objeto do credenciamento, indicando o prazo de início e fim, as especificações técnicas e a qualificações para a prestação de serviços, forma da prestação do ajuste e demais obrigações a serem cumpridas pelo contratado, com vistas a fiel execução dos serviços.

O fundamento jurídico que respalda a contratação administrativa pela via do credenciamento é o contido na Lei nº 14.133/2021 e Decreto municipal nº 471/2023.

Ademais, verifica-se em diversas cláusulas do mencionado edital, a previsão de ampla divulgação em cumprimento ao princípio da publicidade, imposto à Administração Pública de maneira a assegurar a todos os interessados, indistintamente, o direito de participar do processo de credenciamento durante o todo período de vigência, o que torna inviável a competição, justificando assim a inexigibilidade de competição.

O edital também contemplou procedimentos específicos para o credenciamento de entidades privadas para CONTRATAÇÃO POR MEIO DE



CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM NEUROPEDIATRIA E PSIQUIATRIA INFANTIL E JUVENIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), DO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prosseguindo, além do objeto, do regime de execução, das garantias contratuais, da exigência da documentação prevista, o edital também prevê o local, data e período de credenciamento, respeitado o prazo de vigência fixado para o final do exercício.

As hipóteses impeditivas ao credenciamento dos interessados, bem como as exigências de regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 14, da Lei nº 14.133/2021, também foram previstas.

Da mesma forma, as sanções administrativas e penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas editalícias, das condições e dos critérios mínimos estabelecidos pela legislação, visando o atendimento satisfatório dos usuários, dentre várias outras modalidades de infringência prevista na legislação de regência, foram expressamente contempladas no mencionado edital.

E mais, agregado às condições já analisadas de modo satisfatório, encontramos também na minuta do Edital de Credenciamento, o condicionamento da prestação dos serviços à disponibilidade de recursos previstos em contrato e demais procedimentos previstos na legislação financeira, orçamentária e fiscal, constantes do mencionado edital, dentre outras; o que leva a concluir que o instrumento, ora analisado, preenche as condições previstas na legislação em vigor.

De igual modo, entende-se favoravelmente ao modelo do Contrato Administrativo, também submetido ao nosso exame, eis que o referido instrumento subordina-se ao direito público, estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, define direitos, obrigações e



responsabilidade das partes, além da qualificação completa das partes, regime de execução, obrigações e responsabilidades, o preço e condições de pagamento e estabelece um prazo de vigência, o controle, avaliação, vistoria e fiscalização, bem como as penalidades, as hipóteses de rescisão, os recursos processuais, a garantia à ampla defesa, a eleição do foro competente, também atendem aos requisitos legais amplamente mencionados neste parecer. Ainda, restam reservadas as cláusulas para descrição do objeto e preenchimento da dotação orçamentária.

Única **ressalva** se deve ao valor indicado no ETP no item Aspectos Econômicos e de Planejamento.

IV. Conclusão

Diante do exposto, após análise da minuta do Edital de Chamada Pública – Credenciamento, com os respectivos anexos, e do Contrato Administrativo dele decorrente, esta Procuradoria, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise, não vislumbra qualquer óbice jurídico para realização do procedimento, que tem como fundamento os arts. 79 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e arts. 90 e seguintes do Decreto Municipal nº 471/2023, desde que observados os requisitos legais que o autorizam.

Ressalva-se que o edital de credenciamento **deverá ser mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos interessados**, nos termos do parágrafo único do art. 91, do Decreto 471/2023, sob pena de afrontar a natureza inclusiva deste procedimento, nos termos do Processo nº 162632/25 do TCE/PR.

Por fim, destaca-se o caráter meramente opinativo deste parecer, respeitando a prerrogativa da autoridade competente, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

133

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 28 de novembro de 2025.



Nome: Idair José de Bertoli Junior
CPF: ***.432.829-**

Assinado com certificado digital assinado

IDAIR JOSÉ DE BORTOLI JUNIOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR 118.868

Documento assinado digitalmente em 28/11/2025 08:37:10
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br/sl/0000/38800> para
verificar a autenticidade.

